

Lei de Imprensa  
Res. do Disc. Junto

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1926

N. 72

### SENADO FEDERAL

53ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os senhores Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Raposo, João Lyra, Fernando Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Montardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 1 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 150:000\$000, para o pagamento de obras realizadas na Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves, por Pedro Paulo Pedrazzi; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1926. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Raul Noronha Sá, 1º Secretario. — Domingos Barbosa, 2º Secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remetendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito na importância de 178:948\$853, para pagamento do que é devido á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau. — Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario remetendo, para serem presentes á Comissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funcionalismo Publico, os projectos iniciados naquella Camara n.º 17, 41, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75 e 90 do corrente anno e n.º 99, de 1925, bem assim as representações dos funcionarios da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina; dos funcionarios da Alfandega do Maranhão; dos officiaes de justiça da Justiça Federal do Rio de Janeiro, e dos funcionarios da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão. — A' Comissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funcionalismo.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARCERES

N. 104 — 1926

O Deputado Oscar Loureiro, na sessão da Camara dos Deputados, de 17 de outubro de 1924, apresentou o projecto

que tomou o numero 185, determinando que o Cofre dos Depósitos Publicos passará a ter um thesoureiro, que fará parte do quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal e que desempenhará as funções até então a cargo do thesoureiro geral dessa repartição, na parte referente ao mesmo cofre.

Estipula o projecto que o logar creado tenha vencimentos identicos aos dos actuaes fíeis de thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal. Prescreve que o thesoureiro preste uma fiança de 20:000\$, em apolices da divida publica ou em dinheiro, e que fique com o direito de designar a pessoa que deve substituir a sua responsabilidade e da fiança em deposito, percebendo o substituto a gratificação a que não terá direito o substituido, quando afastado do cargo — por qualquer motivo, devendo a designação ser approvada pelo Senado.

Além dessas prescripções, o novo logar, o projecto elevou a mais do duplo as contribuições que até agora eram pagas por qualquer depositante.

A Comissão de Finanças da Camara, aos 21 de novembro de 1924, opinou pela approvação do projecto, contra os votos dos Deputados Annibal Freire e Vianna do Castello, aquelle actual Ministro da Fazenda e este «leader» da maioria. Sujeito ás discussões regimentaes, na outra Casa do Congresso, foi o projecto afinal approvado conjuntamente com a emenda que mandou aproveitar um funcionario addido ao cargo de thesoureiro creado pelo alludido projecto.

Chegado o projecto ao Senado e sujeito ao parecer da Comissão de Finanças, esta converteu o caso em diligencia, para pedir informações ao Ministerio da Fazenda.

Mandadas prestar estas informações pela Recebedoria do Districto Federal, foi esta de parecer que o projecto devia ser convertido em lei, pelas razões que adduziu e que foram as seguintes: o expediente que pesa sobre o thesoureiro geral da Recebedoria é excessivo. Elle está impedido de attender com regularidade o serviço do Cofre de Depósitos Publicos, cujo movimento é consideravel. A lei do inquilinato trouxe grande augmento de depósitos de alugueres de predios e consequentes levantamentos. O movimento do fóro, no Districto Federal, é hoje de grande vulto, multiplicadas as causas que dão origem a novos depósitos. A Recebedoria accumula as funções de recebedora e pagadora, tendo pessoal diminuto: um thesoureiro e seta fíeis — que não podem dar vazão ao expediente da repartição. E' necessario providenciar, opinou o director dessa repartição, no sentido de ser a Recebedoria dotada de uma installação apropriada, ser augmentado para 12 o numero de fíeis do thesoureiro geral e augmentados os espaços das thesourarias. Enquanto essas providencias não forem executadas — a criação do cargo de thesoureiro constitue uma providencia necessaria.

Sujeita a hypothese novamente no parecer da Comissão de Finanças, esta, naturalmente á vista da informação do director da Recebedoria, opinou pela approvação do projecto, na integra, quer quanto á criação do logar, quer quanto ao augmento das taxas, pela cobrança de depósitos, em mais do duplo.

E' de notar, para melhor orientação do Senado, que o Ministro Annibal Freire, que quando Deputado, membro da Comissão de Finanças, havia votado contra o projecto, em companhia do actual «leader» da maioria, enviando as informações da Recebedoria do Districto, em officio de 7 de outubro de 1925, declarou que estava de accordo com ellas, reformando, assim, a sua opinião anterior.

Relatado circunstanciadamente o caso em apreço, passa a Comissão de Legislação e Justiça a emitir o seu parecer: O Cofre dos Depósitos Publicos da Capital Federal, creado desde 1751, está regulamentado actualmente pelo decreto nu-

mero 2.846, de 19 de março de 1898. Destinado á guarda de dinheiros e objectos de valor, pertencentes a pessoas residentes na Capital Federal, confiados por ordem das autoridades administrativas ou judiciaes afim de serem fielmente entregues ou restituídos, está a cargo do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, debaixo da inspecção do respectivo director. Esse cofre não poderá accumular mais de 20:000\$ e será fechado com duas chaves, das quaes terá uma o thesoureiro e outra o escripturario, que lhe servir de escripturario. As entradas e sahidas dos valores serão levadas ao debito e ao credito do thesoureiro, só tendo logar as sahidas em virtude do mandado de levantamento expedido pela autoridade que determinou o deposito, depois do «cumpra-se» do director da Recebedoria na respectiva precatória. Quando o Cofre dos Depositos accumula mais de 20:000\$ de valores, esses são recolhidos ao Thesouro Federal, de maneira que o cofre nunca terá em deposito mais de 20:000\$. O Cofre dos Depositos será suprido pelos seus saldos no Thesouro Federal com as quantias necessarias requisitadas.

Portanto, o Regulamento cercou de todas as cautelas o Cofre dos Depositos. Elle tem escripturação á parte. Ha um empregado encarregado da escripturação. Esse empregado é designado pelo director da Recebedoria. Essa escripturação obedece a formulas regulamentares e em livros especiaes. O empregado encarregado da escripturação, que é um escripturario da Recebedoria, é o escripturario do Deposito. O Cofre deverá ser balanceado mensalmente e no fim do anno se levantará o balanço geral de todas as operações a seu cargo. Logo não é de prever se cumpridas tem sido as disposições e regulamentares, desvios de valores confiados aos Cofres dos Depositos Publicos.

Sendo assim, o projecto em nada corrigirá a situação actual do pouco desorganizado trabalho do thesoureiro geral da Recebedoria, porque esse projecto não revoga as disposições actualmente em vigor, que determinam não poder o Deposito Publico guardar importancia superior a 20:000\$, tendo que recolher ao Thesouro as quantias excedentes. Nem outra é a razão de ser da estipulação da fiança em 20:000\$, do cargo de thesoureiro autonomo, creado pelo projecto.

Melhor consultaria aos interesses da Nação crear uma repartição autonoma do Deposito Publico, subordinada directamente ao Ministerio da Fazenda, com um depositario, um escripturario e um escripturario, mediante fiança vultuosa que assegurasse a guarda fiel dos depositos e normalizasse a escripturação.

Para isso seria necessario um substitutivo que, para ser organizado, necessitaria de tempo longo e estudo detido, dadas as informações e dados que seria preciso colher.

Mas, como o Governo, ouvido sobre o projecto, entende que a criação do alludido logar suppre as necessidades do momento, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve os arts. 1º e 2º do mesmo projecto.

Quanto ao art. 3º, que sujeita ao sello proporcional as precatórias e mandados de levantamento e eleva de 2% para 5% o premio dos depositos, é a Comissão de parecer que elle seja rejeitado, attendendo a que nada aconselha sobre-carregar ainda mais os litigantes e encarecer a justiça, o que é uma das formulas de sua negação. Por isso, offerece a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 3º»

Sala das Comissões, 26 de julho de 1926. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Thomas Rodrigues*, vencido quanto á primeira parte do parecer, por estar de accordo com as suas premissas e não com a sua conclusão. — *Fernandes Lima*, vencido, opinando pela criação de uma repartição autonoma do Deposito Publico, subordinada ao Ministerio da Fazenda, como aliás alvitra o illustre Relator. — *Antonio Massa*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 379, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camará dos Deputados n. 20, de 1925, crea, na Recebedoria do Districto Federal, o cargo de thesoureiro do Cofre dos Depositos, com vantagens iguaes ás dos fieis de thesoureiro da mesma repartição; e determina que para o mesmo cargo seja aproveitado um funcionario addido. Além disso, estabelece fonte de renda que cobrirá a despeza resultante da providencia proposta

Assim, e estando a Comissão de Finanças, informada de que é considerada conveniente ao serviço, pela administração publica, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Manoel Borba*. — *Afonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Cofre dos Depositos Publicos, a que se refere o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, terá um thesoureiro que fará parte do quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal, e desempenhará as funções até então a cargo do thesoureiro geral dessa repartição, na parte referente ao mesmo cofre.

§ 1º. Para o effeito de percepção dos respectivos vencimentos o thesoureiro do cofre fica equiparado aos fieis do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2º. O thesoureiro do Cofre dos Depositos Publicos prestará fiança de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices da divida publica ou em dinheiro.

§ 3º. Nos seus impedimentos designará pessoa que deva substituí-lo, sob sua responsabilidade e da fiança em deposito, percebendo o substituto a gratificação a que não terá direito e thesoureiro, quando afastado do cargo, por qualquer motivo, devendo a designação ser approvada pelo director da Recebedoria.

Art. 2º. No cargo de thesoureiro creado por esta lei, será aproveitado um funcionario addido.

Art. 3º. Ficarão sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o qual continuará a ser inutilizado pelo juiz ou autoridade competente ao subscrever o acto — os precatórios ou ordens para levantamento de quantias ou valores do Cofre dos Depositos Publicos — passando a ser de 5 % o premio dos respectivos depositos a que se refere o decreto n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 105 — 1926.

O projecto n. 108 A, emenda destacada do orçamento da Agricultura para constituir projecto em separado, autoriza o Governo a crear a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando, no que for necessario, a lei n. 1.157, de 16 de junho de 1862. O autor da emenda, o Senador Paulo de Frontin, em longa justificação, tornou provada a necessidade da criação da referida inspectoria, pois a lei de 1862 não satisfaz as necessidades do momento. O projecto, portanto, visa completar as disposições que regem o uso de pesos e medidas.

A lei em vigor adoptou o systema metrico francez na parte concernente ás medidas lineares, de superficie, capacidade e peso, mas contando quasi dous tercos de seculo, não podia cogitar das medidas electricas e magneticas.

O Brasil, em 1875, representado pelo Visconde de Itaiubá, tomou parte na Convenção Internacional do Metro, entretanto, é notavel a precariedade de sua legislação sobre pesos e medidas, pois nem padrões lezaes existem. Esta anomalia provem do facto de não ter sido creado o necessario orgão federal destinado á guarda dos padrões. A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1926. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Aristides Rocha*. — *Fernandes Lima*. — *Thomas Rodrigues*.

PROJECTO DO SENADO N. 108 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a crear a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando, no que for necessario, a lei n. 1.157, de 16 de junho de 1862.

Art. 2º. Poderão ser estabelecidas taxas de aferição e confraste até 200\$, bem como multas por infracções até réis 2:000\$000.

Art. 3º. Para execução da presente lei o Governo poderá abrir credito até 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

debates, o redactor de Annaes, o bibliothecario, o archivista e os officiaes;

c) a de chefe da Secção de Actas, de redactor-chefe de debates, de redactor de Annaes, de bibliothecario e de archivista, pelos officiaes e redactores de debates.

d) a de official e de redactor de debates, pelos sub-officiaes;

e) a de sub-official, pelos auxiliares e dactylographos;

f) a de auxiliar, pelos dactylographos;

g) a de chefe da portaria, pelo porteiro;

h) a de porteiro pelo ajudante da portaria;

i) a de ajudante da portaria, pelos continuos.

Paragrapho unico. As vagas verificadas entre os tachygraphos, dado o seu caracter tecnico, serão preenchidas por funcionarios do respectivo quadro até a de chefe da secção, que é considerada promoção maxima e final.

Art. 133. Para as promoções, a Commissão de Policia tomará em consideração as informações do Director quanto:

a) ao merecimento do funcionario, apreciado por sua conducta, capacidade de trabalho e assiduidade ao serviço.

b) ao tempo de serviço effectivo, pelo livro de registro dos assentamentos, na classe ou categoria a que o funcionario pertencer, descontadas as licenças, suspensões e faltas não justificadas.

§ 1.º Para o effecto da contagem de tempo, não serão computadas as faltas decorrentes do desempenho de serviço publico obrigatorio.

§ 2.º As promoções obedecerão ao criterio de duas por merecimento e uma por antiguidade.

#### DA APOSENTADORIA

Art. 134. A aposentadoria dos funcionarios será regulada pela legislação em vigor para o funcionalismo publico federal, incluindo-se, na respectiva verba orçamentaria, o quantitativo necessario á remuneração que lhes couber.

#### DA EXONERAÇÃO E DEMISSÃO

Art. 135. Exceptuados os funcionarios demissiveis *ad nutum* e os que incorrerem na perda do logar por abandono de emprego, que serão demittidos pela Commissão de Policia, todos os demais só poderão ser exonerados a pedido ou demittidos pelo Senado, após processo administrativo.

#### CAPITULO V

##### DAS PENALIDADES

Art. 136. Os funcionarios são responsaveis pelos abusos e omissões que praticarem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem os seus subordinados.

Paragrapho unico. As faltas dos funcionarios, que não constituírem crime definido na legislação, serão punidas conforme a sua gravidade.

Art. 137. As penalidades serão as seguintes:

1ª advertencia;

2ª, reprehensão escripta e annotada nos assentamentos dos funcionarios;

3ª, suspensão até noventa dias;

4ª, demissão simples;

5ª, demissão a bem do serviço publico.

§ 1.º Todas as penalidades poderão ser impostas pela Commissão de Policia; as de advertencia, reprehensão e suspensão até quinze dias, pelo Director; a de suspensão até trinta dias, pelo 1º Secretario; as de demissão por abandono de emprego, pela Commissão de Policia; as de demissão simples ou a bem do serviço publico, pelo Senado, por proposta da Commissão de Policia, em virtude de processo administrativo.

§ 2.º A pena de advertencia será applicavel nos casos de:

a) successivas faltas ao serviço;

b) omissão no cumprimento dos deveres;

c) perturbação do serviço.

§ 2.º A pena de advertencia será applicavel nos casos de:

a) falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa, dentro do edificio do Senado;

b) revelação de despachos e deliberações ainda não dadas á publicidade;

c) reiteradas advertencias inefficazes.

§ 4.º A pena de suspensão terá logar nos casos de:

a) não cumprimento de ordens, ou não execução de serviços;

b) desacato a qualquer pessoa dentro do edificio do Senado;

c) fornecimento de informações inexactas;

d) divulgação de actos da economia interna do Senado;

e) tornar-se relapso no cumprimento dos deveres;

f) promover escandalo de qualquer especie dentro do edificio do Senado;

g) reiteradas reprehensões inefficazes.

§ 5.º A pena de demissão terá logar nos casos de:

a) prevaricação, peita, suborno ou concussão;

b) extravio de dinheiros publicos;

c) embriaguez e irregularidades de comportamento habituaes, ou desidia comprovada;

d) revelação de segredo de que esteja de posse por força do cargo;

e) insubordinação ou desobediencia a ordens de superiores hierarchicos;

f) offensas physicas praticadas dentro do edificio do Senado ou em qualquer das suas dependencias;

g) sentença condemnatoria passada em julgado, por crime previsto nas leis penaes;

h) repetidas suspensões inefficazes.

Art. 138. A pena de suspensão importa na perda do direito a todos os vencimentos e á contagem de tempo.

Paragrapho unico. No caso de suspensão preventiva, em virtude de processo administrativo ou judicial, o funcionario perceberá apenas o ordenado, só lhe sendo paga a gratificação correspondente ao tempo por que esteve suspenso, si for absolvido.

Art. 139. O funcionario que deixar de comparecer ao serviço por trinta dias seguidos, ou sessenta interpollados, sem causa devidamente justificada, será demittido por abandono de emprego.

Art. 140. Das penas de suspensão e de demissão caberá, dentro de cinco dias, recurso voluntario para a Commissão de Policia.

Art. 141. O processo administrativo, acarretando a immediata suspensão preventiva do accusado, correrá perante uma commissão composta de tres funcionarios designados pelo 1º Secretario e de categoria nunca inferior á do processado.

§ 1.º Essa commissão ouvirá o accusado, as pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado, ou que possam prestar esclarecimentos a respeito, e bem assim aquellas por elle arroladas na sua defesa, procedendo ás diligencias que se tornarem necessarias á elucidação da verdade.

§ 2.º Ao accusado será concedido o prazo de quinze dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para este fim, vista do processo.

§ 3.º Ultimado o processo, será elle enviado ao Director para encaminhal-o á Commissão de Policia, que o julgará.

§ 4.º O processo a que responder o Director correrá perante a Commissão de Policia.

§ 5.º Em caso algum poderão ser negadas ao funcionario, punido ou não, as certidões que requerer das varias peças do processo a que houver respondido.

#### CAPITULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 142. Nenhuma modificação dos serviços da Secretaria ou das condições do seu pessoal poderá ser submettida á deliberação do Senado, ou ao estudo de suas Commissões, sem prévio parecer da Commissão de Policia.

Paragrapho unico. Não será permittido o augmento do vencimentos, nem mesmo por equiparação, a não ser de toda a classe de uma só vez.

Art. 143. No interesse do serviço, excluidos os technicos da tachygraphia, o 1º Secretario poderá autorizar, por solicitação dos interessados e após parecer do Director, a parmuta temporaria ou permanente do exercicio de funções entre funcionarios pertencentes á mesma classe e de vencimentos eguaes.

Paragrapho unico. Independência de solicitação dos interessados as transferencias de continuos e serventes nos diversos serviços do Senado.

Art. 144. Exceptuadas as expressamente revogadas neste Regulamento, ficam asseguradas aos actuaes funcionarios da Secretaria, as vantagens e regalias a que tem direito, de accordo com a legislação vigente e anteriores resoluções do Senado.

Art. 145. A Secretaria do Senado funcionará como Secretaria do Congresso e terá a seu cargo o archivo de todos os papeis e documentos, sendo os seus funcionarios auxiliados, nestes serviços, pelos da Secretaria da Camara dos Deputados, nos termos do Regimento Commum.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 146. Ao actual Secretario da Comissão de Finanças ficam asseguradas todas as vantagens a que ora tem direito, inclusive os vencimentos de 24:600\$, continuando obrigado ao desempenho das suas actuaes funções e sujeito ás disposições deste Regulamento.

Art. 147. Os actuaes secretario da Acta, chefe do Serviço Tachygraphico, sub-chefe do mesmo serviço, chefe da redacção de debates, ajudante do porteiro, chauffeurs e ajudantes de chauffeur passarão a denominar-se "chefe da secção de Actas", "chefe da secção de Tachygraphia", "sub-chefe da secção de Tachygraphia", "redactor-chefe de debates", "ajudante da Portaria", "motoristas" e "ajudantes de motorista".

Art. 148. Ao actual Secretario da Acta continúa assegurado o direito á promoção ao cargo de Vice-Director, assim como aos vencimentos de 24:000\$000, enquanto desempenhar as funções de chefe da secção de actas.

Art. 149. O quadro de sub-officiaes será constituído pelos actuaes amanuenses, auxiliares dos redactores de debates e auxiliares do redactor de Actas, até completá-lo, sendo postos em disponibilidade os que não forem aproveitados.

Art. 150. O quadro de tachygraphos de 1ª e 2ª classes será constituído pelos actuaes tachygraphos de 1ª, 2ª e 3ª, sem rebaixamento de classe, até completá-lo, sendo postos em disponibilidade os que não forem aproveitados.

Art. 151. Os actuaes dactylographos e addidos da extincta classe de auxiliares de dactylographos receberão provisoriamente os vencimentos de 7:200\$000.

§ 1.º O quadro de dactylographos, estabelecido neste Regulamento, será constituído, em caracter interino, por esses funcionarios, até que se proceda, para o provimento definitivo, ao concurso de que tratam os arts. 96 e 98 deste Regulamento.

§ 2.º Esse concurso, cuja inscripção fica privativamente reservada áquelles funcionarios, realizar-se-á até 30 de março de 1927, na data que for designada pela Comissão de Policia.

§ 3.º Os candidatos inhabilitados serão postos em disponibilidade com as vantagens em cujo gozo se achavam antes da approvação da actual tabella de vencimentos.

§ 4.º Sendo insufficiente o numero de candidatos habilitados para a constituição do quadro definitivo, será aberto immediatamente novo concurso, nos termos deste Regulamento, não podendo os candidatos inhabilitados no primeiro a elle concorrer.

§ 5.º Qualquer vaga verificada antes da constituição definitiva do quadro, será preenchida effectivamente, nos termos dos arts. 96 e 98 deste Regulamento.

Art. 152. O lugar de auxiliar da Bibliotheca será preenchido com o aproveitamento de um dos actuaes addidos da extincta classe de auxiliares de dactylographos.

Art. 153. Os actuaes serventes, chauffeurs e seus ajudantes serão conservados nos respectivos cargos, com todas as vantagens e direitos em cujo gozo se encontram.

Art. 154. O aproveitamento de qualquer funcionario, em virtude desta reforma, será feito pela Comissão de Policia, mediante indicação do Director da Secretaria, observada a capacidade de trabalho do proposto, a sua dedicação ao serviço, a sua antiguidade, o seu merecimento e a sua assiduidade, verificada esta pelo livro do ponto.

Art. 155. Os funcionarios que não forem aproveitados nesta reforma, serão postos em disponibilidade com as vantagens em cujo gozo se acham.

Art. 156. Fica supprimida a gratificação (tabella Lyra) a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555

de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987, de 1926.

Art. 157. O archivista providenciará para que seja publicada, no mez de janeiro de 1927, uma relação dos documentos mais valiosos existentes no archivo do Senado até aquella data.

Art. 158. Ficam revogadas todas as disposições contrarias a este Regulamento.

Sala da Comissão de Policia, em 24 de julho de 1926. — A. Azeredo, Presidente. — Mendonça Martins, 1º Secretario. — Silverio Nery, 2º Secretario. — J. Pires Rebello, 3º Secretario. — Pereira Lobo, 4º Secretario.

E' lida, apoiada e remettida á Comissão de Policia a seguinte

## INDICAÇÃO

N. 9 — 1926

Art. As folhas de pagamento dos funcionarios da Secretaria, relativos aos vencimentos dos mezes de julho a dezembro do corrente anno, continuarão a ser organizadas de modo a que, embora temporariamente taes funcionarios não fiquem no des-bolso das gratificações de que tratam o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, modificadas e mandadas executar pela n. 4.987, de 1926.

Paragrapho unico. No calculo do credito supplementar necessario para o pagamento dos acrescimos de vencimentos concedidos pela indicação n. 7 do corrente anno, approvada pelo Senado, não será computada a parte relativa a essas gratificações.

Sala das sessões, 27 de julho de 1926. — Paulo de Frontin,

E' lido, posto em discussão, ficando adiada a votação, o parecer n. 103, de 1926.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que a Comissão nomeada para prestar homenagem ao nosso saudoso collega, Senador Eugenio Jardim, cumpriu a missão de que foi incumbida.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Si nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

## ORDEM DO DIA

## EXAMES DE ALUNOS NAVAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permite a repetição de exames a alumnos da Escola Naval.

Encerrada e adiada a votação.

## MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica de parecer da Comissão da Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 908 mensaes.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES

3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abrange, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280\$198, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exercito.

Vem á mesa, e lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA  
Emenda ao projecto n. 92, de 1925:

Augmente-se da quantia de 16:909\$500, para pagamento dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar,

da gratificação de que trata a lei n. 990, de 2 de janeiro de 1920 — que deixaram de receber de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Sala das sessões, 27 de julho de 1926. — Benjamin Barboza.

#### Justificação

Os funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, estão nas mesmas condições dos seus collegas das diversas repartições do mesmo ministerio, de accordo com o projecto do Senado, n. 13, de 1925.

O Sr. Presidente — O projecto é devolvido á Comissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs.:

A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Antonino Freire, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Seares dos Santos (42.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.:

Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Epitácio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Washington Luis, Ramos Caiado, Rocha Lima, Lauro Muller e Carlos Barbosa (25.)

#### REVOGAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA

1ª discussão do projecto do Senado n. 4 de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Disse que não pediu a palavra com o intuito de discutir o merecimento do parecer da Comissão de Constituição, porque esse trabalho será feito com maior competência e brilho pelo seu relator; veio á tribuna com o fim de rememorar alguns factos e rectificar outros, em vista dos termos o conceito constantes dos considerandos do projecto do nobre Senador pela Bahia, cujo nome declina com respeito, o Sr. Antonio Moniz, revogando a lei da imprensa.

Um jornal que se publica na Capital de São Paulo, denominado *Folha da Noite*, apaixonado adversario da lei da imprensa em seu n. de 28 de maio do corrente anno, no mesmo artigo em que qualificou essa lei — de *inseto pecaminoso da justiça*, *de concubinato indecoroso do direito com a desfaçatez*, referindo-se ao projecto apresentado pelo nobre representante da Bahia, diz o seguinte:

*“O gesto do parlamentar bahiano é positivamente politico. Em politica, está claro, tolo será quem não agir de accordo com os seus immediatos interesses. Eis porque, aliás, fazendo justiça ao projecto do Sr. Antonio Moniz, começamos por ponderar que não havia sinceridade em seu gesto.”*

Basta ler os considerandos com que o honrado representante da Bahia procura justificar o seu projecto para verificar-se que S. Ex. não foi effectivamente sincero.

Tendo o Sr. Presidente da Republica na abertura da actual sessão legislativa, se referido aos bons resultados da lei da imprensa em nosso paiz, fazendo as ponderações seguintes:

*“São os crimes de imprensa, pela extensão do maleficio, de effecto mais pernicioso para a sociedade do que os attentados contra a propriedade privada. Na intensidade da vida moderna, a maioria dos cidadãos não tem tempo nem capacidade para apreciar os homens e os assumptos e formar sobre elles a sua opinião; recebe-a, feita, da imprensa e, não raro, tendenciosamente. A imprensa é, portanto, modernamente, a mais importante fonte de opinião, cumprindo, assim, á sociedade velar por sua pureza. Envenenada essa fonte pelas paixões, pelos odios, pelos rancores oriundos de interesses contrariados, os males que dahi decorrem são incalculaveis para toda a vida social.*

Sem a regulamentação do exercicio dessa liberdade, como está feita entre nós e já o fizeram os povos de maior experiencia e cultura, a imprensa perde as boas qualidades que tinham na sua origem e se transforma em instrumento do mal e de perturbação na vida do paiz.

A lei, a que vimos alludindo, subordinou o jornalista á regra geral da responsabilidade de cada qual pelos seus actos. Os jornaes continuam livremente a discutir os negocios publicos e os actos da administração, sem poder, apenas, commetter impunemente abusos de linguagem.

Estão se attenuando taes excessos nos orgãos mais assinalados pela sua violencia. A imprensa sente-se dignificada e se vae rehabilitando a profissão pela diminuição dos seus máos servidores” — entendeu o illustre representante da Bahia que o chefe do Estado offereceu-lhe um magnifico conselho para dar elle expansão a seus sentimentos de opposicionista e apresentar o seu projecto, precedido dos seguintes considerandos:

#### Justificação

“Considerando que a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, denominada lei de imprensa, foi elaborada sob a vigencia do estado de sitio, em um ambiente da mais absoluta insegurança, sem a menor liberdade de critica para os que desejassem analysar detidamente o projecto;

Considerando que tão carregado era o ambiente de compressão que diversos membros do Congresso para não terem a minima parcella de interferencia em uma lei assim votada, se eximiram, em absoluto, de tomar parte em uma discussão que *na verdade não existia*, circumscripta que estava, aos ambitos estreitos do Parlamento;

Considerando que a Lei de imprensa representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado *um retrocesso vergonhoso e humilhante*, contendo no seu bojo dispositivos que não se harmonizam de modo algures com a consciencia liberal da época;

Considerando que essa lei, no julgar de membros das mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, está civaia de falhas, vicios e inconstitucionalidade em varias de suas disposições;

Considerando que está evidenciadamente provado que ella não corresponde ás necessidades nacionaes, nem conforma aos legitimos interesses do povo brasileiro, *condemnada pelas maiores autoridades juridicas do paiz e repudiada pelo anathema de geral condemnação da opinião publica*; submete á apreciação do Senado o seguinte:

#### “PROJECTO DE LEI”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 4.743, de 31 de outubro de 1923, que regula a liberdade de imprensa, restabelecida a legislação anterior.

Sala das sessões do Senado Federal, 26 de maio de 1925.

— Antonio Moniz.”

O nobre Senador não foi sincero porque as suas palavras e afirmações não exprimem a verdade dos factos e nem podem traduzir a sua opinião acerca da lei cuja revogação propõe.

Não é exacto que o projecto da lei da imprensa tivesse transitado pelas duas Casas do Congresso Nacional sem discussão alguma, por ter sido absolutamente supprimida a liberdade de critica; não é exacto que a lei de imprensa constitua um retrocesso vergonhoso e humilhante para os nossos fóros de povo civilizado; não é exacto que os mais eminentes membros do Supremo Tribunal Federal a considerem inconstitucional, e não é exacto, finalmente, que a lei tenha sido condemnada pelas maiores autoridades juridicas do paiz e pela opinião publica.

As palavras do nobre Senador constituem méras expressões de um partidario apaixonado e cego; o seu gesto é meramente politico e como tal deve ser considerado pelo Senado.

Diz o orador que não veio á tribuna com o fim de justificar uma lei, que resultou de uma acção esclarecida e consciente do Congresso Nacional, depois de larguissimo debate dentro e fóra do seu seio, recebida com applausos pelo paiz inteiro e já applicada, muitas vezes, pelos nossos tribunaes, por considerá-la perfeitamente constitucional, veio, repete, rememorar alguns factos e rectificar outros, afim de tornar bem patente perante o paiz quaes são os seus verdadeiros servidores e como as paixões politicas em uns, e interesses inconfessaveis em outros, annullando todos os escrúpulos, conseguem deturpar a historia!

Alguns jornaes denominam a lei de imprensa — *“Lei Adolpho Gordo”* e aquelle jornal paulista a que ha momentos me referi, afirma que a lei consta de um conjuncto de dispositivos gerados e coordenados pelo orador e que fizeram o Brasil retrogradar na escala de suas conquistas liberaes.

Tivesse o orador sido o verdadeiro e unico autor da lei de imprensa e daria sinceros parabens á sua fortuna, por ter prestado um assignaladissimo serviço á sua patria! Diz-lhe a consciencia que prestou-lhe effectivamente um grande serviço, mas esse serviço consistiu, apenas, em pôr a questão em fóco, em provocar para ella a attenção do Senado, em pedir a collaboração dos competentes e da propria imprensa, em concorrer com alguns subsidios para que o Senado ficasse amplamente esclarecido sobre o assumpto, e em esforçar-se para que o projecto tivesse andamento. E foi essa a sua acção.

Effectivamente:

Em uma reunião dos chefes do Partido Republicano de S. Paulo, em que estiveram presentes os representantes desse Estado no Congresso Nacional, presidida pelo Presidente do mesmo Estado e effectuada em dias de março de 1922, foi deliberado, — com o intuito de fazer cessar o regimen de irresponsabilidade em que vivia a imprensa e que havia convertido alguns jornaes em ignobis instrumentos de difamação — que os representantes paulistas deveriam esforçar-se para a elaboração de uma lei que garantisse — a par da maxima liberdade de critica, a sua effectiva responsabilidade.

Entendeu o orador que cumpria um dever pondo em fóco a questão no Senado, e, em uma das primeiras reuniões da Comissão de Justiça e Legislação desta Casa, logo depois de iniciados os trabalhos da legislatura daquelle anno e antes — (note-se bem) os successos criminosos que determinaram a decretação do estado de sitio, comunicou a seus illustres collegas da Comissão, a sua deliberação, expoz as linhas principaes do seu projecto e pediu-lhes, com o maior vivo empenho, que estudassem o assumpto, afim de collaborarem em um projecto digno da cultura do paiz. Quaes eram as linhas principaes do projecto? Onde foi o orador procurar inspiração?

Conhecia os debates travados no parlamento do Imperio acerca do assumpto; acompanhára, com o mais vivo interesse, as discussões que tiveram lugar no Congresso da Republica; tinha conhecimento das opiniões dos nossos criminalistas e publicistas, assim como conhecia varias leis estrangeiras, mas para organizar o seu projecto, entendera dever pedir inspiração á nossa propria imprensa, e fundou-o em deliberação tomada em um Congresso de jornalistas que se realizou nesta Capital em 1918.

Com effeito, o referido Congresso approvou, por unanimidade de votos, as seguintes conclusões:

“O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução de costumes e arma de perversidade e de covardia, deve ser combatido desassombadamente e banido da imprensa”.

“E' necessario que seja estabelecido entre nós o direito de resposta, nos moldes já estabelecidos na legislação franceza e, para isso, é utilissimo um accôrdo entre todos os directores de jornaes, sobre os termos do texto legal, a ser votado no Congresso Nacional”.

Pois bem: o primitivo projecto do orador continha poucos artigos apenas: prohibia o anonymato quer na parte editorial como nas secções livres dos jornaes, só permittindo que fossem publicados sem assignaturas, as simples noticias, annuncios, avisos, reclames, editaes e outras publicações desta natureza, estabelecia o direito de resposta, nos moldes da legislação franceza e italiana, e tornava mais facil e garantidor o processo.

Não modificava as disposições do Código Criminal que definem os crimes de injuria e calunnia, não creava qualquer nova figura desses delictos, mantinha as penas comminadas por aquelle Código, sem aggravar qualquer dellas, e não oppunha o mais ligeiro embaraço á liberdade de critica: em uma palavra — procurava realizar as aspirações da imprensa brasileira e ao mesmo tempo, satisfazer ás exigencias da nossa Constituição Política que, em seu art. 72, §12, dispõe:

“Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa e pela tribuna, sem dependencia de censura, responsabilizando-se cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato”.

Tendo os representantes de S. Paulo, no Congresso Nacional, em reunião effectuada nesta Capital, concordado com todas as disposições do projecto, mandando additar algu-

mas disposições de um projecto organizado pelo Sr. Azevedo Marques, apresentei este projecto com os additamentos pedidos á Comissão de Justiça e Legislação que o aceitou e subscreveu.

Em seguida, apresentou-o ao Senado, como relator da Comissão, fazendo ás seguintes declarações, constantes do seu discurso pronunciado a 19 de junho de 1922:

“Tratando-se de um assumpto delicado, importante e difficil, a Comissão não prescinde da collaboração dos competentes, tendo como tem, o intento de concorrer com o seu esforço para que o paiz seja dotado com uma boa lei, pelo que pede, respeitosamente, aos illustres membros desta Casa, aos jornalistas, aos juriscultosos e a todos quantos este grave assumpto possa interessar, que se manifestem francamente sobre o projecto e proponham todas as modificações, suppressões e additamentos que julgarem convenientes.

Entre a 2ª e a 3ª discussão do projecto, a Comissão reunir-se-ha, uma ou mais vezes, para tomar em consideração todas as criticas que forem feitas neste recinto e fóra, e formular as emendas que entender procedentes”.

Si o projecto foi recebido com applausos por alguns orgãos importantes da imprensa brasileira e por varios dos nossos brilhantes e conscienciosos jornalistas, se o *Paiz* em notavel editorial, affirmou que o projecto “prestava um relevante serviço á sociedade e á propria instituição da imprensa, pondo em fóco a questão, ponderando ser necessario cohibir os excessos que tão profundamente ferem a dignidade da instituição e que nos degradam perante o estrangeiro e perante a consciencia nacional; si o proprio *Correio da Manhã*, que, mais tarde, constituiu-se meu adversario apaixonado, recebeu o projecto com estas palavras, constantes de seu editorial de 20 de julho: — “essa lei é necessaria... No projecto Gordo a parte que se refere ao anonymato não se pôde senão applaudir, porque concorrendo para debellar o flagello da covardia, tende a elevar um pouco a consciencia nacional”.

Outros jornaes, porém, com grande surpresa do orador, repudiando as aspirações da propria imprensa brasileira entenderam dever qualificar, desde logo, o projecto: *monstruoso, inconstitucional, contradictorio, impatriotico, lesivo á causa publica, absurdo, insulto atrado á consciencia dos cidadãos livres, vergonhoso, retrocesso na historia politica do paiz, a maior immoralidade que a hi toria politica registra*, etc., etc., etc., e envolveram, ao mesmo tempo, o orador, em uma enxurrada de desaforos e calumnias!

O orador ficou desde logo comprehendendo que o unico projecto que poderia merecer o apoio e os applausos dessa parte da imprensa seria a que garantisse a impunidade de seus crimes e considerasse *lettra morta* a exigencia constitucional!

O orador procurou, entretanto, cumprir serenamente o seu dever. Colleccionou todos os jornaes que fizeram criticas ao projecto, bem como todos os projectos que foram-lhe offerecidos sobre o assumpto, tomou notas das criticas feitas pelos Institutos de Advogados desta Capital e de S. Paulo, como de todas as suggestões que foram-lhe feitas e, quer perante a Comissão de Justiça como perante o Senado, expoz e examinou cada uma dessas criticas.

A Comissão aceitou grande numero de emendas, quer das apresentadas no Senado como das suggeridas fóra do Senado, bastando salientar, desde logo, que o orador que sempre entendeu que a mais importante e proficua a todas as reformas serão a da extincção do anonymato, para, no dizer de Faustin Helie submitter a imprensa á sanção moral da opinião publica, collocando ao lado da responsabilidade legal, a responsabilidade moral do escriptor, entretanto, quando quasi toda a imprensa do paiz, repudiando as suas aspirações manifestadas no Congresso dos Jornalistas de 1918, oppoz-se á disposição do projecto abolindo o anonymato na secção editorial dos jornaes, transigiu immediatamente, e já não manteve tal disposição nos substitutivos que offereceu posteriormente.

Outras emendas suggeridas pela imprensa referentes ao direito de resposta (ambem aceitou, como aceitou dentre as emendas offerecidas grande numero de emendas importantes do Sr. Irineu Machado.

O projecto remittido pelo Senado á Camara dos Deputados, não é, em varias de suas disposições, o que foi convertido na lei de imprensa. O projecto do Senado foi profundamente modificado naquella Camara. Basta salientar o seguinte:

O projecto do Senado, em seu artigo 1º, só estabelecia penas pecuniarias para os delictos da imprensa: a Camara, acrescentou ás penas pecuniarias, as de prisão, aggravando,

em alguns casos as pecuniarias; em seu artigo 2º sujeitava a penas a publicação de articulados e allegações contendo injurias e calumnias e a Camara isentou de quaesquer penas essas publicações; o Senado não creou novas figuras de delictos de imprensa e a Camara definiu novos delictos.

A Camara acrescentou ao projecto do Senado a seguinte disposição:

*"E' permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião publica para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada e respeitosa."*

O projecto do Senado não continha tal disposição por entender a Comissão de Justiça que era inutil.

A critica é um direito inherente á profissão do jornalista; e constitue mesmo um dever. Deve ser amplamente garantida e a energia na critica, tal seja o facto que della faz objecto, não lhe dá caracter criminoso.

O que o jornalista não pôde com o pretexto de critica ou no exercicio do seu direito de critica é injuriar, diffamar, calumniar.

O Senado, ponderando que em face dos principios de direito penal, no delicto de imprensa ha dous elementos essenciaes: a intenção, que é o escripto e a sua publicação, estabeleceu no projecto que toda a publicação assignada seria da responsabilidade do seu autor e do editor, e toda a materia sem assignatura seria da responsabilidade do editor. A Camara dos Deputados, porém, substituiu esse systema pelo da responsabilidade successiva, estabelecida peloCodigo Criminal, art. 930.

Diz o orador que não precisa continuar nesse confronto dos dispositivos do projecto do Senado com os da Camara dos Deputados; o confronto que já fez torna evidente que o projecto do Senado foi profundamente modificado na Camara dos Deputados.

O illustre representante do Districto Federal, o Sr. Senador Paulo de Frontin, quando o projecto foi devolvido da Camara dos Deputados para o Senado com emendas, em discurso disse: *"O projecto aqui approvado foi quasi todo modificado na outra Camara. Dos seus 24 artigos, apenas escaparam ao alfange da outra Casa 5!"*.

Mas, dir-se-ha: todas as emendas da Camara dos Deputados foram acceitas pelo Senado. Foram, effectivamente.

O orador achava-se ausente então do paiz e a illustrada Comissão de Justiça e Legislação, emittindo parecer sobre essas emendas, embora divergindo de algumas, aconselhou que fossem approvadas, porque, em virtude de altos interesses publicos, a reforma não podia ser retardada. A Comissão considerava *victoriosa no scenario da politica nacional a corrente que exigia, sem delongas, a decretação de uma lei que pudesse conter, prevenir e reprimir o maleficio de licenciosidade da imprensa, a exploração da ignobil industria da calumnia e injuria impressas, com detrimento da honra, do conceito e da dignidade de quantos homens eminentes, na politica, nas finanças, no commercio, na industria, na magistratura, nas altas espheras da administração, nos circulos militares e no proprio jornalismo"*.

E o illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, por occasião de votar-se a redacção final das emendas, assim se pronunciou, em discurso, a 29 de outubro:

*"Si eu pudesse manter integralmente o que o Senado havia votado, não daria meu apoio a nenhuma das emendas da Camara, tanto mais quanto os oppositores do projecto no Senado, criticando as emendas da Camara fizeram a apologia da obra do Senado."*

E a lei é denominada — Adolpho Gordo e se diz que todos os seus dispositivos foram elaborados pelo orador!!

Este historico torna evidente que o projecto de lei de imprensa foi amplamente debatido e criticado dentro e fóra das duas Casas do Congresso. Só não o discutiu e criticou quem não quiz. Affirma o nobre autor do projecto que a lei de imprensa é inconstitucional e que assim tem sido considerada pelos nossos mais eminentes magistrados.

S. Ex. limita-se a reproduzir palavras de alguns jornaes — apaixonados e cegos adversarios da lei, sem attender para a realidade dos factos.

Para que alguém, processado por crime de injuria ou calumnia impressas, possa ser condemnado, é indispensavel:

1º, que a queixa ou a denuncia não seja inepta e que tenham sido rigorosamente observadas todas as formalidades processuaes;

2º, que tenha sido plenamente provado o facto imputado ao réo:

3º, que tal facto, em face das disposições e dos principios de doutrina constitua um delicto e sujeito a penas o seu autor; e

4º, que o crime esteja prescripto.

Si os tribunaes julgarem ou nullo ou improcedente o processo, por qualquer daquelles motivos, não proferem, evidentemente, decisões contrarias á lei, observam-na, respeitam-na.

Pois bem: todas as vezes que um juiz singular ou um tribunal tem julgado nullo ou improcedente um processo ou por ser inepta a queixa, ou por não terem sido observadas as formalidades legais, ou por não estar provado o facto imputado, ou por não constituir tal facto um crime e der logar a qualquer pena, alguns jornaes consideram taes decisões como grandes victorias da imprensa contra a lei infame!

Pede licença para referir um facto:

O Dr. Mario Rodrigues, tendo sido condemnado por um dos juizes desta Capital, impetrou uma ordem de *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal Federal, allegando que fóra proferida a sentença condemnatoria em processo nullo em virtude da violação de um benefico dispositivo da lei de imprensa.

O Tribunal julgou procedente o pedido e concedeu a ordem impetrada, com o fundamento de ter sido violada a disposição do art. 26 da lei.

A decisão foi, pois, um verdadeiro triumpho da lei de imprensa.

Pois bem: como foi considerada tal decisão pelos adversarios da lei?

A lei foi *ferida de morte*, disseram alguns; a lei está *em pleno declinio*, disseram outros e dentro em pouco, nenhum juiz ou tribunal brasileiro applical-ha.

Impressionado, talvez, por apreciações como essas, que constituem, aliás, verdadeiros dislates, é que o nobre Senador pela Bahia chegou a dizer nos considerandos do projecto que no julgar de membros dos mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, está a lei de imprensa eivada de fallhas, vícios e inconstitucionalidades.

E' uma gravissima offensa que S. Ex. irroga ao saber juridico e ao simples bom senso dos illustrados membros da mais alta Corte de Justiça do paiz. Em face do nosso regimen constitucional, o poder judiciario federal, que, aliás, é um poder politico, não pôde decidir, em these, si uma determinada lei é ou não é constitucional. Colocado entre o Congresso Nacional e a Constituição Política, a Justiça federal, — para manter a autoridade e a unidade das leis nacionaes, — deve, nos casos concretos e quando no correr do processo se questione sobre a inconstitucionalidade de uma lei, decidir si essa lei é ou não applicavel ao caso, por inconstitucional ou não.

Em these, não pôde decidir, e só poderá afirmar a inconstitucionalidade, quando for evidente.

Ora, todas as vezes em que, perante a justiça federal, nos processos por crime de imprensa, tem se allegado que certas disposições do decreto n. 4.743 são inconstitucionaes, tem ella sempre decidido que não ferem a Constituição.

De todos esses processos o mais importante foi o movido pela Dr. Epitácio Pessoa contra o Dr. Mario Rodrigues.

O advogado do réo, um dos mais notaveis criminalistas brasileiros, grande adversario da lei de imprensa e que combateu o respectivo projecto, pela imprensa, desde que foi apresentado, escrevendo no correr dos debates grande numero de artigos, e alguns violentos, acerca do assumpto, — na defesa que fez do seu constituinte — quer em primeira instancia como perante o Supremo Tribunal Federal, apontou todas as disposições daquella lei, que em sua opinião eram inconstitucionaes e procurou demonstrar, com o seu brilhantismo habitual.

Pois bem: a discussão que esse processo provocou entre os membros do Supremo Tribunal é uma das mais notaveis que os nossos annaes judicarios consagram, todas as allegações daquelle illustre advogado foram tomadas em consideração e cada um dos Srs. ministros fundamentou longamente o seu voto. Essa discussão se acha publicada no vol. 63 da *Revista do Supremo Tribunal*, por um accórdio luminoso e por grande maioria de votos, julgou que as disposições impugnadas não eram inconstitucionaes! Outros julgamentos do mesmo Tribunal e de juizes singulares foram proferidos no mesmo sentido, de modo que o poder que pela nossa organização publica tem a competencia para decidir si as disposições de uma lei são ou não constitucionaes, já decidiu que as disposições consideradas inconstitucionaes, são constitucionaes.

Pouco importa, pois, que haja, entre os nossos magistrados, algum que tenha opinião contrária. Já pronunciou-se quem devia pronunciar-se.

Diz o nobre Senador em um dos *consideranda* do seu projecto que a lei representa para a nossa democracia e para os nossos fóros de povo civilizado um retrocesso vergonhoso e humilhante e é incompatível com a consciencia liberal da época e S. Ex. propõe que as suas disposições sejam substituídas pelas do Código Criminal.

Pois então os nossos fóros de povo civilizado e a consciencia liberal da época exigem, reclamam que se restaure um regimen, aliás, condemnado pela nossa lei fundamental e em que a imprensa, na phrase de Liberato Barroso, "chegou á uma tal desmoralização, que assustava os espiritos mais intrepidos?! Em que "desceu á mais torpe licenciiosidade, atacando com cynica audacia todas as reputações e todos os caracteres?! Pois, então, para o nobre Senador, o unico regimen que consulta os legitimos interesses do povo brasileiro e que não constitue um retrocesso vergonhoso e humilhante é esse em que, a imprensa, no dizer de Viveiros de Castro, póde ser pasquineira e tudo deprimir — o talento, o caracter, a probidade, o patriotismo, levando a sua impudencia ao ponto de não respeitar senhoras, babujando sobre ellas a espuma hydrophobica da calunnia e da infamia?!"

Pois, então, o que o estado actual da nossa civilização e cultura exige — é o regimen da irresponsabilidade na pratica do crime, é o regimen dos testas de ferro e dos pasquins?!"

O que o nobre Senador propõe com o seu projecto é um regimen absolutamente incompatível com a nossa Constituição Política.

A nossa lei fundamental prohibe o anonymato na imprensa e o Código Penal o permite; a nossa lei fundamental de accordo com o principio de Direito Penal que a responsabilidade criminal é pessoal, estabelece que o responsavel pelos crimes de imprensa é o seu autor em quanto que o Código Penal consagrando o systema da responsabilidade solidaria, dá á victima ao queixoso o direito de escolher o réo mesmo que não tenha sido o autor do crime! O projecto é evidentemente inconstitucional.

O orador faz varias considerações afim de tornar patente que a lei não contém disposição alguma restringindo a liberdade da imprensa, contém apenas medidas que cercam a obra da imprensa da necessaria publicidade, afim de ser punido o verdadeiro autor dos seus abusos criminaes.

O grande numero de processos que tem sido movidos por delictos de imprensa é uma demonstração eloquente de que os jornalistas tem publicado tudo quanto tem querido, abusando da ampla liberdade que lhes assegura a lei.

Basta lêr e que ultimamente alguns jornaes tem publicado atassalhando a honra dos homens publicos do paiz, para verificar-se que não ha lei que mais garanta a liberdade da imprensa de que a actual. Mas garante tambem a sua responsabilidade.

E' isso que exige a Constituição Política, é precisamente esse o ideal das legislações modernas: garantir a liberdade de imprensa e, ao mesmo tempo, a sua effectiva responsabilidade.

Concluiu o orador o seu discurso com as seguintes palavras de um magistral artigo de *O Paiz*, combatendo o projecto:

"Inscreeveu-se no patrimonio da legislação nacional uma responsabilidade que existia apenas aparentemente, platonicamente; o jornalista irresponsavel deixou de existir; cessou o consulado do arbitrio cego e intangivel no jornal; de ora em diante, de accordo com a Constituição, cada um responde, realmente, perante a lei, pelos abusos que commetter; a palavra escripta deixou de ser a tyrannia da palavra anonyma ou irresponsavel."

(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado por grande numero de collegas.)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a unica difficuldade que terei em relação ao autor do projecto é, certamente, a de não dispôr da dialectica, desse grande surto de liberalismo de que S. Ex. tem dado sobejas provas nesta Casa, em sua luminosa carreira politica.

Entretanto, Sr. Presidente, informado de que não ha numero na Casa para a votação do projecto em debate, e devido

ao exhaustivo discurso proferido pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador por São Paulo, cujas palavras devem ser profundamente acatadas e ponderadas pelos Srs. Senadores, especialmente depois de lerem a sua monumental oração no *Diario do Congresso*, eu pederia a V. Ex., visto estar a hora adeantada, que me inscreevesse para fallar na hora do expediente de amanhã, e, se julgar opportuno, encaminhar a votação do referido projecto.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido. Continua em discussão o projecto.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se permite seja levantada a sessão, conservando-se a palavra para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer ao Senado levantamento da sessão, ficando S. Ex. inscripto para tratar do assumpto em discussão na sessão de amanhã.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram manifestar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, levanto a sessão designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1922, que permite a repetição de exames a alumnos da Escola Naval (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, n. 96, de 1926);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 92, de 1925, opinando que seja indeferido o requerimento de José Fernandes Junior, 2º sargento reformado do Exercito, pedindo ser considerado no posto de 2º tenente e com o soldo de 90\$ mensaes;

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1926, revogando a lei n. 4.743, de 1923, que regula a liberdade de imprensa (com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 59, de 1926);

1ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfundamento, dispensando até a quantia de réis 2.000.000\$000 (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 100, de 1926).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### Edital

De ordem da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, e de accordo com os arts. 130 e seu § 1º, e art. 136 do Regulamento da sua Secretaria, fica aberta a inscripção para o concurso de 2ª entrancia a reelizar-se em dia e hora que serão previamente fixados, devendo os candidatos inscreever-se perante o director geral, a partir de hoje até o dia 31 do corrente, quando será encerrada a inscripção.

Secretaria da Camara dos Deputados, julho de 1926.—  
Ernesto da Costa Alecrim, director geral.

### COMMISSÕES PERMANENTES

(16 de julho)

### POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente (São Paulo).  
Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente (Bahia).  
Eurico Valle — 2º Vice-Presidente (Pará).  
Raul Sá — 1º Secretario (Minas Geraes).



Bocayuva Cunha — 2º Secretario — (Rio de Janeiro).  
 Domingos Barbosa — 3º Secretario (Maranhão).  
 Baptista Bittencourt — 4º Secretario (Sergipe).  
 Ferreira Lima — Supplente de Secretario (Santa Catharina).  
 Nelson Catunda — Supplementes de Secretario (Ceará).  
 Secretario — Otto Prazeres.

**AGRICULTURA E INDUSTRIA**

Natalicio Camboim — Presidente (Alagoas).  
 João de Faria — Vice-Presidente (São Paulo).  
 Francisco Rocha (Bahia).  
 Benlo de Miranda (Pará).  
 Fidelis Reis (Minas Geraes).  
 Luiz Guaraná (Rio de Janeiro).  
 Plinio Marques (Paraná).  
 Alves de Castro (Goyaz).  
 Secretario — João Portugal.

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Mello Franco — Presidente (Minas Geraes).  
 Manoel Villaboim — Vice-Presidente (São Paulo).  
 Francisco Valladares (Minas Geraes).  
 Horacio de Magalhães (Rio de Janeiro).  
 Celso Bayma (Santa Catharina).  
 Annibal de Toledo (Matto Grosso).  
 Rego Barros (Pernambuco).  
 Getulio Vargas (Rio Grande do Sul).  
 João Elysio (Pernambuco).  
 Raul Machado (Maranhão).  
 João Santos (Bahia).  
 Nota — Os Srs. Mello Franco, Celso Bayma, Raul Machado e João Elysio são substituidos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. Francisco Campos, Meira Junior, Pereira Junior e Agamemnon Magalhães.  
 Secretario — Mario da Fonseca Saraiva.

**DIPLOMACIA E TRATADOS**

Alberto Sarmiento — Presidente (São Paulo).  
 Augusto de Lima — Vice-Presidente (Minas Geraes).  
 Alberto Maranhão (Rio Grande do Norte).  
 Olyntho Magalhães (Minas Geraes).  
 Pessoa de Queiroz (Pernambuco).  
 Cudesteu Pires (Minas Geraes).  
 Fonseca Hermes (Rio de Janeiro).  
 Lindolpho Collor (Rio Grande do Sul).  
 João Mangabeira (Bahia).  
 Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 11 horas.  
 Secretario. — Lazary Guedes.

**FINANÇAS**

Vianna do Castello — Presidente (Minas Geraes).  
 Julio Prestes — Vice-Presidente — Agricultura (São Paulo).  
 Cardoso de Almeida — Receita (São Paulo).  
 Nabuco de Gouvêa (Rio Grande do Sul).  
 Gilberto Amado — Exterior (Sergipe).  
 Manuel Duarte — Fazenda (Rio de Janeiro).  
 Solidonio Leite — Interior (Pernambuco).  
 José Bonifacio (Minas Geraes).  
 Oliveira Botelho — Viação (durante a ausencia do Sr. José Bonifacio) (Rio de Janeiro).  
 Salles Junior — Guerra (São Paulo).  
 Bianor de Medeiros (Pernambuco).  
 Lyra Castro (Pará).  
 Tavares Cavalcanti (Parahyba).  
 Wanderley de Pinho — Marinha (Bahia).  
 Homero Pires (Bahia).  
 Reuniões ordinarias nas terças e sextas-feiras, ás 14 horas.  
 Nota — Para substituirem, em sua ausencia, os Srs. Nabuco de Gouvêa, Gilberto Amado e José Bonifacio, foram designados, respectivamente, os Srs. Domingos Mascarenhas Moreira e Camillo Prates.  
 Secretario: Adolpho Gigliotti.

**INSTRUÇÃO**

Valois de Castro — Presidente (São Paulo).  
 Gouvêa de Barros (Pernambuco).  
 Raul de Faria (Minas Geraes).  
 Oscar Soares (Parahyba).

Faria Souto (Rio de Janeiro).  
 Carvalho Neto (Sergipe).  
 Octavio Tavares (Pernambuco).  
 Fabio Barreto (São Paulo).  
 Braz do Amaral — Vice-Presidente (Bahia).  
 Secretario: Sylvio de Britto.

**MARINHA E GUERRA**

Armando Burlamaqui — Presidente (Piauhy).  
 Severiano Marques — Vice-Presidente (Matto Grosso).  
 Heitor Penteado (São Paulo).  
 Alfredo Ruy — Relator das forças de mar (Bahia).  
 Eloy Chaves (São Paulo).  
 Leiria de Andrade (Ceará).  
 Chermont de Miranda — Relator das forças de terra (Pará).  
 Thiers Cardoso (Rio de Janeiro).  
 Joaquim Bandeira (Pernambuco).

Nota — Os Srs. Armando Burlamaqui e Severiano Marques são substituidos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. João Luiz Ferreira e Pereira Leite.

Secretario: — Amarilio de Albuquerque

**OBRAS PUBLICAS**

Praão Lopes — Presidente (Pará).  
 Corrêa de Brito — Vice-Presidente (Pernambuco).  
 José de Moraes (Rio de Janeiro).  
 Ferreira Braga (São Paulo).  
 Olegario Pinto (Goyaz).  
 Moreira da Rocha (Ceará).  
 Rocha Cavalcanti (Alagoas).  
 Honorato Alves (Minas Geraes).  
 Pedro Borges (Piauhy).

Nota — O Sr. Eugenio de Mello substitue o Sr. Pedro Borges.

Secretario: J. Portugal.

**PODERES**

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições do Amazonas, Pará e Maranhão (Minas Geraes).  
 Waldredo Leal — Vice-Presidente — Poauhy, Ceará e Rio Grande do Norte (Parahyba).  
 Norival de Freitas — Bahia e Districto Federal (Rio de Janeiro).  
 Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz (Espírito Santo).  
 Albertino Drummond — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
 Rodrigues Machado — Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro (Maranhão).  
 Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná (Rio Grande do Norte).  
 Cesar Vergueiro — Minas (São Paulo).  
 Oscar Loureiro — Parahyba, Pernambuco e Alagoas (Districto Federal).  
 Reuniões por convocação prévia.  
 Secretario: Antonio de Salles.

**REDACÇÃO**

Joaquim de Mello — Presidente (Rio de Janeiro).  
 Alcides Bahia — Vice-Presidente (Amazonas).  
 Euclides Malta (Alagoas).  
 Emilio Jardim (Minas Geraes).  
 Ribeiro Gonçalves (Piauhy).

**SAUDE**

Zoroastro Alvarenga — Presidente (Minas Geraes).  
 Clementino Fraga — Vice-Presidente (Bahia).  
 Galdino Filho (Rio de Janeiro).  
 José Lino (Ceará).  
 Pinheiro Junior (Espírito Santo).  
 Octacilio de Albuquerque (Parahyba).  
 Austregesilo (Pernambuco).  
 Freitas Melro (Alagoas).  
 Borbert de Castro (Bahia).  
 Reuniões por convocação prévia.  
 Secretario — Sylvio de Britto.

## TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente (Amazonas).  
 José Gonçalves — Vice-Presidente (Pernambuco).  
 Elyseu Guilherme (Santa Catharina).  
 Buenc Brandão Filho (Minas Geraes).  
 Gentil Tavares (Sergipe).  
 Geraldo Vianna (Espírito Santo).  
 Simões Filho (Bahia).  
 Mario Domingues (Pernambuco).  
 Ayres da Silva (Goyaz).  
 Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.  
 Secretario: Oséas Motta.

## ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente (Minas Geraes).  
 Nicanor Nascimento — Vice-Presidente (Districto Federal).  
 Bento Miranda (Pará).  
 Lincoln Prates (Amazonas).  
 Carvalho Neto (Sergipe).  
 Luiz Silveira (Alagoas).

Fabio Barreto (São Paulo).  
 Agamemnon de Magalhães (Pernambuco).  
 Simões Lopes (Rio Grande do Sul).  
 Lindolpho Pessoa (Paraná).  
 Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.  
 Secretario: Cid Buarque de Gusmão.

## ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente (Santa Catharina).  
 João Mangabeira (Bahia).  
 Bento de Miranda (Pará).  
 José Bonifacio (Minas Geraes).  
 Pessoa de Queiroz (Pernambuco).  
 Salles Junior (São Paulo).  
 Gilberto Amado (Sergipe).  
 Reuniões por convocação prévia.  
 Secretario: Lazary Guedes.

## ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente (São Paulo).  
 Nelson de Senna (Minas Geraes).  
 Vicente Piragibe (Districto Federal).  
 Simões Lopes (Rio Grande do Sul).  
 Pires do Rio (São Paulo).  
 Alvaro Rocha (Rio de Janeiro).  
 Octavio Tavares (Pernambuco).  
 Reuniões por convocação prévia.

## Commissão de Finanças

## ACTA DA REUNIÃO, EM 27 DE JULHO DE 1926

Sob a presidencia do Sr. Vianna do Castello, presentes, os Srs. Salles Junior, Lyra Castro, Collares Moreira, Oliveira Botelho, Nabuco de Gouvêa, Bianor de Medeiros, Julio Prestes, Solidonio Leite, Camillo Prates, Wanderley Pinho, Tavares Cavalcanti e Homero Pires.

Lida, foi approvada a acta da reunião anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Bianor de Medeiros, favoravel, com projecto, á mensagem solicitando o credito de 3008, para pagamento de restituição a D. Maria da Luz, em virtude de sentença;

Do Sr. Tavares Cavalcanti, requerendo do Governo, pelo Ministerio da Fazenda, os processos que instruíram o pedido de credito, por esse ministerio, de 50:825\$438 para pagamento de diversas dividas do Ministerio da Justiça;

Do mesmo, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 298, de 1925, que abre o credito de 336:310\$122 para pagamento a desembargadores da Corte de Appellação.

O Sr. Oliveira Botelho terminou a leitura do seu parecer sobre as emendas offerecidas, em 2ª discussão, ao orçamento da Viação, tendo a Commissão assignado o referido parecer.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão.

## Commissão de Poderes

Tendo comparecido sómente os Srs. Valdomiro Magalhães, Albertino Drummond, Cesar Vergueiro e Juvenal Larmartine, deixou de reunir-se, hontem, 27, por falta de numero a Commissão de Poderes. O presidente, Sr. Valdomiro Magalhães, convocou-a novamente para hoje, 28, ás 14 horas, afim de proceder-se ao relatorio verbal do ultimo pleito realizado no 2º Districto do Ceará, para preenchimento da vaga aberta com a morte do Sr. Floro Bartholomeu.

## Expediente do dia 28 de julho de 1926

## Oradores inscriptos:

1. Rodrigues Machado.
2. Nicanor Nascimento.
3. Arthur Caetano.
4. Azevedo Ima.
5. Eloy Chaves.
6. João Luiz Ferreira.
7. A. Austregesilo.
8. Leopoldino de Oliveira.
9. Geraldo Vianna.
10. Pinto da Rocha.
11. Antunes Maciel.
12. Plinio Cavaco.
13. Joviano de Castro.
14. Baptista Luzardi.
15. Basilio de Magalhães.

## 41ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE, E OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Octavio Mangabeira, Eurico Valle, Raul Sa, Domingos Barbosa, Dorval Porto, Lincoln Prates, Prado Lopes, Bento Miranda, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Agrippino Azevedo, Fertuliano Potyguara, Juvenal Larmartine, Tavares Cavalcanti, Oscar Soares, Gonçalves Ferreira, Octavio Tavares, Mario Domingues, Agamemnon de Magalhães, Daniel de Mello, Solidonio Leite, Rocha Cavalcanti, Luiz Silveira, Gentil Tavares, Carvalho Neto, João Santos, Afranio Peixoto, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Adolpho Bergamini, Vicente Piragibe, Albertino Drummond, Vianna do Castello, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Emilio Jardim, Baeta Neves, Augusto Gloria, João Lisboa, Zoroastro Avarenga, Raul Faria, Garibaldi de Mello, Francisco Campos, Leopoldino de Oliveira, Nelson de Senna, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, João de Faria, Firmiano Pinto, Olegario Pinto, Elyseu Guilherme, Wenceslau Escobar, Plinio Casado, Getulio Vargas e Barbosa Gonçalves (57).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 57 Srs. Deputados.  
 Está aberta a sessão.

O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario; servindo de 2º) procedeu á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Raul Sá (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous de Sr. 1º Secretario do Senado, de 26 do corrente, enviando os projectos daquelle Casa do Congresso Nacional; Elevando a 11º numero de addidos commerciaes, fixando-lhes os vencimentos e dando outras providencias; Mandando construir no cemiterio de São João Baptista, um monumento que perpetue a memoria do almirante Alexandrino de Alencar. — A' Commissão de Finanças. Do Ministerio da Guerra, de 30 do mez findo, remettendo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Não tendo o Governo se utilizado em tempo habil da autorização para a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de réis 5:027\$775, de que trata o decreto legislativo n. 4.713, de 28 de julho de 1923 destinado ao pagamento a que tem direito o bacharel Miguel Pernambuco Filho, como auditor interino da então 7ª circumscripção judiciaria militar, de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921, como se vê da inclusa exposição, venho pedir-vos a revigoração da mesma antorização para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — Arthur da Silva Bernardes. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Manãos, 21 julho — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho honra de comunicar a V. Ex. que foram installados sollemnemente no dia quatorze deste mez trabalhos da assembléa legislativa deste Estado perante qual li mensagem de accordo com preceito constitucional.

Saudações cívicas. — Ephigenio Salles, Presidente Estado. — Inteirada

Goyaz, 26 julho — Presidente Camara Deputados — Rio Da Camara dos Deputados de Goyaz apresentando condolencias pelo fallecimento do Senador Eugenio Jardim. — Rocha Lima, 1º Secretario. — Inteirada.

São, successivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

CRÇAMENTO DO EXTERIOR

N. 10 A — 1926

Este projecto será publicado depois.

N. 28 A — 1926

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda em 2ª discussão.

(Finanças 16, de 1926)

Do projecto n. 28, deste anno, e que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924, apresentaram os Deputados Srs. Antunes Maciel, Plinio Casado, Wencesláo Escobar, Baptista Lusardo, Lafayette Cruz e Pinto da Rocha, uma emenda, segundo a qual é tambem o Governo autorizado a abrir mais, pelo mesmo ministerio, "o credito especial de réis 50.000:000\$000, para attender ao pagamento das indemnizações e prejuizos de guerra, decorrentes da revolução de 1923, no Estado do Rio Grande do Sul, e de que falla expressamente uma das clausulas do convenio de pacificação de Pedras Altas, firmado entre o Sr. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, como representante do Sr. Presidente da Republica, e o Sr. Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos revolucionarios".

Não desconhece a Commissão o texto da clausula citada do convenio em apreço. E', porém, de parecer que seja o assumpto regulado em projecto especial, depois de convenientemente estudada a materia, apreciadas as procedencias e estimado o valor exacto das indemnizações. Neste sentido, ha uma commissão, nomeada pelo Governo, que procede a averiguações que se impõem a respeito, e as quaes ainda não chegaram a seu termo.

Opina, dest'arte, a Commissão, que seja rejeitada a emenda, sem, com isso, prejudicar o conteúdo da mesma, devendo assim voltar ao plenario, tal como está redigido, o projecto n. 28, deste anno.

Sala da Commissão, 26 de julho de 1926. — Vianna do Castello, Presidente. — Homero Pires, Relator. — Julio Prestes. — Bianor de Medeiros. — Tavares Cavalcanti. — Camillo Prates. — Nabuco de Gouvêa. — Solidonio Leite. — Salles Junior. — Oliveira Botelho. — Wanderley Pinho.

EMENDA AO PROJECTO N. 28, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER

Onde se lê — artigo unico — diga-se "artigo primeiro". Antes das palavras "revogam-se as disposições em contrario", diga-se:

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 50.000:000\$ (cincoenta mil contos de réis), para attender ao pagamento das indemnizações e prejuizos de guerra, decorrentes da revolução de 1923, no Estado do Rio Grande do Sul, e de que falla expressamente uma das clausulas do convenio de pacificação de Pedras Altas, firmado entre o Sr. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, como representante do Sr. Presidente da Republica, e o Sr. Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos revolucionarios.

Paragrapho unico. Para os referidos pagamentos, o Presidente da Republica, além da abertura dos creditos, fica autorizado a fazer quaesquer operações de credito que sejam necessarias.

Sala das sessões, 20 de julho de 1926. — Antunes Maciel. — Plinio Casado. — Wencesláo Escobar. — Baptista Lusardo. — Lafayette Cruz. — Pinto da Rocha.

PROJECTO N. 28, DE 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924; Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1926. — Vianna do Castello, Presidente. — Homero Pires, Relator. — Julio Prestes. — Solidonio Leite. — Tavares Cavalcanti. — Domingos Mascarenhas. — Bianor de Medeiros. — Wanderley Pinho. — Manoel Duarte. — Lyra Castro.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Dorval Porto.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, acaba o preclaro leader da maioria de commetter-me um encargo, embora honroso, penosissimo.

Venho, em nome da Camara dos Deputados, requerer a V. Ex. a inserção, na acta dos trabalhos de hoje, de um voto de commovida saudade pelo passamento do illustre e esforçadissimo brasileiro, Dr. Manoel Buarque de Macedo.

Com o seu desaparecimento perde o Brasil um grande tecnico em materia de transportes maritimos.

A' sua clarividencia, á sua tenacidade, ao seu ardor patriótico deve a Nação o possuir hoje a primeira frota mercante da America do Sul, bem como estar aparelhada essa frota com modelares estaleiros.

O elogio verdadeiro de Buarque de Macedo estaria feito com dizer-se que, trabalhando pela antevisão gloriosa do Brasil de amanhã, elle ultrapassava as possibilidades nacionaes de duas decadas; e foi assim que, antes do conflicto europeu, conseguiu dar á nossa patria, com um esforço verdadeiramente titanico, navios da tonelagem e do conforto do Bahia, do Pará, do Ceará, do Minas, do Acre, do São Paulo. Devido a essa frota mercante assim aparelhada o Brasil pode enfrentar, durante os quatro longos annos da conflagração mundial, o problema seriissimo dos seus transportes maritimos, quer de cabotagem, quer de longo curso. Foi tambem devido á acção alevantada desse eminente brasileiro que se estabeleceram as primeiras linhas nacionaes de longo curso, ao tempo do governo do preclaro Rodrigues Alves, fluctuando o pavilhão nacional, pela primeira vez, no tope de navios brasileiros nos portos americanos do norte.

Lembrarmo-nos dos esforços dos trusts de outras companhias de navegação para suffocar esse bello surto economico, é fazermos o elogio de tão illustre brasileiro. Tal era a pressão dos interesses colligados que, em um dado momento, a praça do Rio de Janeiro, se viu forçada a não for-

necer mercadorias aos navios nossos, sob pena de não ter transporte nos do *trust*. Entretanto, o governo americano, compreendendo o solidarizando-se com as aspirações brasileiras, amparava, protegia, encaminhava o embarque das mercadorias americanas para os navios brasileiros.

Surprehendido, no momento em que entrava na Camara, por esta infausta noticia, que cobre de lucto toda a frota mercante do Brasil, e que significa para a patria uma perda enorme, rendo á memoria de Manoel Buarque de Macedo o preito da grande saudade da Camara...

O SR. HENRIQUE DOBSON — É uma homenagem muito merecida.

O SR. DORVAL PORTO — ... e peço a V. Ex., senhor Presidente, que, interpretando esse sentimento, se sirva de comunicar á Exma. Familia do pranteado extinto as commovidas expressões da nossa profunda saudade. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Dorval Porto requer se lance na acta dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo fallecimento do illustre engenheiro Manoel Buarque de Macedo e se communique á Exma. Familia do morto o voto da Camara.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Adolpho Bergamini — Sr. Presidente, ha poucos dias annunciou a imprensa que o illustre *leader* da maioria, Sr. Deputado Vianna do Castello, procurava obter dos seus collegas inscriptos para fallarem na hora do expediente, a cessão de alguns minutos, afim de vir produzir um discurso em defesa do Governo.

No dia immediato ao em que a imprensa assignalou esse facto, realmente veio o nobre Deputado mineiro desenvolver argumentação tendente a minorar os máos efeitos de actos publicos praticados pelos detentores do poder.

Conhecendo os factos que S. Ex. relacionava e não concordando com a fórma por que eram expostos, interrompi, por vezes, o illustre orador e os meus apertes perturbaram-lhe o discurso e a serenidade.

Eis que em certa altura, baldo de argumentos, porque a sua tarefa era assás espinhosa, atrapalhado, confundido, preferiu S. Ex. substituir a argumentação pela retaliação pessoal e asseverou que o aparteante — que era o humilde orador que ora occupa a attenção da Camara — não tinha autoridade para formular accusações ao Governo, emquanto não se defendesse de accusações que lhe eram feitas.

Que accusações são essas? indaguei. Quaes as imputações que me fazem; onde ellas appareceram e, depois de reiteradas vezes, o illustre representante mineiro asseverar que não endossava essas accusações, apparece no relato das nossas sessões a affirmação de que S. Ex. as acceitava para dar margem á defesa.

O Sr. ALBERTINO DRUMOND — Foi o que S. Ex. affirmou da tribuna: acceitava as accusações emquanto V. Ex. dellas não se defendesse.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Não foi, porém, o que ouvi, nem o que ouviram os jornalistas, nem outros collegas. Mas não discuto. Desejava apenas que S. Ex. positivasse factos accusações.

De que me accusa S. Ex.?

Encher a bocca, na tribuna, e dizer á Camara que um Deputado é alvo de accusações, das quaes não se defende, é levantar estas mesmas accusações, e não é licito a quem o faz deixar de concretizal-as, de enuncial-as clara e francamente, positival-os de modo expresso e leal.

Não sou accusado de facto algum, pois que uma infamia não constitue accusação.

Terá apparecido, Sr. Presidente, em alguma gazeta, em algum jornal, em qualquer pamphletto a accusação de que eu tenha mercadejado com o mandato que exerço? Responda o nobre *leader*. Foi isto que S. Ex. leu ou ouviu em alguma parte?

O SR. VIANNA DO CASTELLO — Ouço V. Ex. com toda a attenção e em silencio. Dar-lhe-hei, opportunamente, resposta. Tal facto não impede, entretanto, que V. Ex. faça todas as interrogações que julgar convenientes. Tomal-as-hei na devida consideração e responderei depois. Não o faço agora para não interromper o fio da exposição que o nobre Deputado faz.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ter-se-ha dito de mim, em qualquer logar, que, como jornalista, eu tenha vendido a minha penna? Ter-me-hão imputado a pratica de um deslize na minha profissão de advogado? Terei eu me mettido em alguma negociata excesa, em alguma fallencia fraudulenta? Terei perpetrado qualquer acto que attentasse siquer contra a ethica profissional?

Não, Sr. Presidente, de nada disso me accusam.

Percorram os nobres collegas as columnas de todos os jornaes, opposicionistas ou governistas, e não encontrarão, nem agora, nem quanto ao meu passado, em época nenhuma, a menor insinuação contra a minha honra. Foi preciso que apparecesse, ha pouco, um diario *camouflado* do independente, mas ao serviço da diffamação estipendiada, para que, depois de buscarem e rebuscarem, em toda a minha vida, qualquer facto que me pudesse marcar a dignidade, e não deparando com nenhuma causa pasmo viesse um Deputado, com a responsabilidade de nhum, inventarem, urdirem, forgicarem uma torpeza, que *leader* da maioria, trazer para este recinto, conspurcando a serenidade e elevação dos nossos trabalhos, e collocando debaixo de ameaça todos os demais membros desta Casa, susceptiveis tambem de soffrerem infamias semelhantes.

Não reparou o nobre *leader* que o mesmo jornal, a mesma penna que procurou enxovalhar-me, escreve as accusações mais torpes, mais deprimentes contra a figura veneranda e austera do illustre Presidente desta Camara?

Não quero, porém, fazer digressões, Sr. Presidente. Agarro de frente, a que foi trazida para esta Casa pelo *leader* do Governo.

O diario em questão publicou um documento forjado — note-se bem que não são accusações, no plural, como disse o *leader*, que ha contra mim; é a unica, que não chega a ser uma accusação, repito, porque é uma infamia — um documento forjado, segundo o qual eu teria tido ligações irregulares com uma mulher, de quem teria recebido dinheiro emprestado.

Para que uma accusação possa ser recebida com visos de verdade, mister se torna, de um lado, que a pessoa que ella objectiva tenha capacidade para praticar o facto que lhe é imputado, que a arguição seja verosimil, que a indole, o feiço da pessoa visada se coaduncem com a natureza da accusação; de outro, a idoneidade do accusador.

Ha nesta Casa muitos Deputados que me conhecem e me acompanham ha longo tempo; outros, porém, não me conhecem sinão do trato que hemos tido, depois que desfructo a honra de pertencer á Camara.

Exerci, Sr. Presidente, cargo na repartição de policia desta cidade, desde 1903, e isso porque, menino que eu era, não quèria estudar, fazer meus preparatorios na dependencia de ninguem: desejava ganhar pelo meu trabalho para pagar, á minha custa, os meus professores e os meus livros. Quinze annos de effectivo exercicio passei na referida repartição. Nella servi ao mesmo tempo que Eurico Cruz, Alvaro Bertold, Bento de Faria, Fructuoso de Aragão, Astolpho Rezende, Heitor Lima, Gomes de Mattos, Justo de Moraes, Nascimento Silva, Gid Braune, Edgard Costa, Simões Corrèa, Afranio Peixoto, Belisario Tavora, Francisco Valladares e Leoni Ramos, — para citar somente os vivos, pois que Cardoso de Castro, Manoel Espindola, Alfredo Pinto e Aurelino Leal que foram chefe de policia, e estão mortos e não posso invocar-lhe o testemunho. Todos esses e tantos outros vultos respeitaveis podem attestar que, naquella dependencia da administração publica, sempre me distingui como um individuo absolutamente infenso a qualquer transigencia, collocando-me sempre á altura da consideração e do respeito de todos os meus companheiros e de todos os meus chefes, até mesmo daquelles aos quaes contrariava. Concomittantemente, por feiço, por uma tendencia natural e para augmentar tambem os meus ganhos honestamente, sem jámais transigir com o exercicio do cargo que occupava, ingressei na imprensa.

No "Seculo", na aurea época do civilismo, naquella tenda de trabalho, onde Bricio Filho não admittia ninguem que não se recommendasse pela elevação de caracter, pela rigorosa observancia dos preceitos da honra, trabalhei com Costa Rego, Silva Marques, Pinheiro Chagas, Mario Alves e tantos outros moços que ahi estão, e que, mereço de minha conducta, poderão asseverar o respeito e a estima que todos os meus companheiros sempre me tributaram.

Na "A Folha do Dia", dirigida por Vicente Piragibe, e depois passada a outras direcções, tambem prestei os meus serviços. Na redacção do "Jornal do Commercio" estive cerca de sete annos, e não obstante estarmos em terrenos oppostos na politica, Felix Pacheco, que fôra tambem, no meu tempo, da Policia, poderá dizer si um acto, um unico, houve, dentro dessa redacção ou em qualquer outro campo onde a minha attitude se fizesse sentir, lhe chegou jámais ao conhecimento e que me pudesse marear a reputação.

O "O Jornal", fil-o desde o primeiro numero e nelle trabalhei até pouco mais de um anno atrás, quando, por convite de Edmundo Bittencourt, passei á redacção do "Correio da Manhã".

É sempre muito desagradavel alguem falar de si, mas a isso sou obrigado, Sr. Presidente, para que a Camara possa

aferir si um homem que tem um passado como aquelle que rapidamente lhe estou expondo, tem o feitiço ou seria capaz de praticar a accção que lhe imputa um diffamador proclamado tal por sentença judicial. Não é verosimel.

No meio da imprensa, da consideração, do respeito, da estima de meus companheiros, são provas inequivocas as repetidas eleições para represental-os na directoria do orgão official da classe — Associação Brasileira de Imprensa. Só agora, ultimamente, e por instancia minha, não fui reconduzido no cargo porque o tempo me falta. Ao demais, aproximavam-se as eleições federaes a que compareci como candidato e já tive da vez passada contestada a liquidez do meu diploma, por ser director da Associação Brasileira de Imprensa e não se convinha deixar de pé novamente o pretexto a qual- quem impugnação. (Pausa.)

Bento de Faria, com quem servira eu em 1903, na Policia, tal impressão tivera de minha austeridade, de minha correção, de minha actividade, que, em 1918, quando deixei a effectividade do cargo policial, por desdido com o então chefe de Policia, dissidio devido a rebeldia minha, acolheu-me no seu escriptorio, na sua banca de trabalho honrada, onde, Sr. Presidente, eu tinha ainda como companheiro, amigo pessoal e cujas relações cada vez se cimentaram mais, Renato de Tavares Carvalho, juiz da 4ª Vara Criminal, uma das figuras mais acatadas e mais dignas da justiça local desta cidade.

Afastei-me, ou antes, a actividade politica me afastou daquelle escriptorio, com o que o unico prejudicado fui eu; renunciei aos meus interesses particulares para continuar na tribuna, na estacada, na defesa dos interesses populares, na defesa dos direitos da Nação.

Um homem que tem uma vida nessas condições, que tem levado sua altivez, sua sobranceira ao ponto de limitar com o atrevimento, que prefere lhe chamem atrevido, apaixonado, violento, um homem cuja caracteristica é esta, não é passivel de submeter-se, por um instante que seja, á dependencia de quem quer que fosse, muito menos de uma mulher.

Aggregate-se, por demais, que immediatamente, espontanea e reiteradamente, a supposta autora ou signataria de tal carta, por declaração publica, repudion-a, asseverando que jamais escreveria documento de tal jaez.

Por dinheiro, por maldade, por vingança, para servir a terceiros, não falta mulher que, em nome de outra, escreva ou assigne, elabore ou confeccione todos os documentos ou cartas que lhe ditem ou encomendem.

Examinemos, agora, Sr. Presidente, a idoneidade do accusador. A minha já a expuz á Camara. (Pausa.)

Recebi, após a publicação da torpeza, dous livros. Informa um delles, da autoria do Dr. Daniel Carneiro, intitulado "Accção e Reação".

A inverosimilhança, portanto, é patente, é manifesta. Mas eu quero examinar o tal documento.

Apanhe-o V. Ex. e verificará, immediatamente, *prima facie*, que elle foi urdido, foi forjado para produzir effecto diffamatorio.

Em duas partes se divide. Separe-se uma da outra, e elle resultará innocuo. Na primeira, insinua-se que eu tivesse tido uma amante. Só isso, dada a média da conducta humana, não chegaria a ser uma offensa.

O Sr. BAPTISTA LUSARDO — Ao contrario, conforme.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — A outra, segundo a qual teria eu aceitado qualquer adeantamento de dinheiro de uma mulher, sómente essa parte, por si só, tambem não causaria effecto, porque poderia tratar-se de uma mulher a quem houvesse prestado serviços profissionais de advogado, de uma mulher que tivesse negocios commigo, de uma mulher que me devesse. Esta parte, isoladamente, repito, não teria, por igual, a repercussão, desejada.

Era necessario conjugar as cousas, era preciso ligar os dous factos, adduzir á amante uma questão monetaria, para deixar no vulgo ignaro a impressão de que o Deputado Adolpho Bergamini tempo houve em que aceitou, em materia de dinheiro, qualquer condescendencia de uma mulher.

Recebi, depois da torpeza publicada, dous livros. Um delles informa que Mario Rodrigues — perdão a Camara se maculo seus "Annuaes", proferindo o nome de semelhante typo depois que tirou a mascara — como curador de defunctos e ausentes, em Pernambuco, espoliara os bens dos fallecidos.

O juiz de direito não é um individuo inimigo, individuo apaixonado, individuo que contendesse com o curador na politica ou em qualquer outra actividade. Não, o juiz de direito, no exercicio de seu cargo, e para bem cumpril-o, exa-

rou, nos autos relativos ao espolio de Otto Forter, o seguinte despacho:

"Noto nos autos de arrecadação annexos varias irregula-ridades, algumas das quaes precisam ser desde logo expli-cadas.

Dos referidos autos não consta absolutamente o destino que tiveram os bens arrecadados em 18 de novembro de 1911, conforme o respectivo auto, de fls. 3 a 5, e que deviam ter ficado em poder ou sob a guarda do Sr. Curador de Ausentes, para serem recolhidos ao Thesouro — o dinheiro e objectos de valor, isto é, moedas de vinte francos, libras esterlinas, shillings, correntes, anel com pedra, relógios ou o producto liquido da venda destes e demais objectos arrecadados, inclusive roupas, etc., pois na conta de fls. 10 não se faz referencia aos objectos indicados ou ao respectivo producto...

A precipitação e clandestinidade com que foi feita a conta de fls. 10 e paga a respectiva percentagem causaram serios prejuizos aos herdeiros habilitandos, maxime por não ter sido observado o disposto no art. 82 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859. — Recife, 14 de novembro de 1912. — Bezerra Cavalcanti.

Não foi sómente nesse espolio que o meu diffamador metteu as mãos: no de A. A. Leite Rego, tambem o mesmo juiz teve de chamar a attenção do espoliador e proferir o seguinte despacho:

"Indeferido tambem o requerimento do Dr. Curador (Mario Rodrigues), de fls. 65, por não ser agravavel o despacho de fls. 62, VI, que mandou juntar a habilitação de Ernestina do Rego Lima e outras nos autos da referida arrecadação."

"Danho irreparavel causa o Dr. Curador, — diz o juiz —" não recolhendo, em observancia aos dispositivos citados, as seguintes importancias: réis 3:000\$000 da venda dos bens moveis; recebida em 18 de setembro de 1912; 3:686\$360, producto da venda de 40 letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Pernambuco, entregue pelo Corretor Debeux, em 5 de setembro de 1912; 2:583\$550, dinheiro arrecadado a 17 de julho do anno de 1913 na casa commercial de Amorim Fernandes & Comp., e 300\$000 encontrados na residencia do de cujos, quantias estas illegalmente retidas, pois não consta dos autos que tivessem outro destino.

Danho irreparavel causou o Dr. Curador de Ausentes aos herdeiros habilitandos, guardando os autos (de que obtivera vista "para requerer medidas urgentes") durante tres mezes e quatro dias, desde 31 de julho a 14 de novembro do anno proximo findo, quando pedira com inversão da ordem do processo, e logo conseguira, que fossem desentranhadas as peças referentes ás habilitações de herdeiros dos autos de arrecadação, por despacho de 12 de novembro, proferido naturalmente com antedata, desde que os autos só foram entregues cinco dias depois, em 20 de novembro pelo Dr. Juiz de Direito substituto reciproco, que, assim como foi sollicito em attender á marcha legal do processo, até então observada por determinação do Juiz privativo da Vara de Ausentes, devia, para não ser suspeitado de connivente, providenciar, como lhe compelia, ou pelo menos, similuar uma providencia, no sentido de fazer cumprir os dispositivos legais acima citados, todos infringentes, ao interesse proprio, pelo mesmo Dr. Curador reclamante.

Ao Sr. Dr. Juiz Municipal, recommendo que faça intimar, sob as combinações das penas do decreto citado e da medida acauteladora dos direitos alheios sobre bens confiados á administração de terceiros, prevista pelo decreto n. 834, de 2 de outubro de 1851, applicavel na especie, em vista do art. 82 do regulamento de 23 de janeiro de 1893, — ao Dr. Curador de Ausentes para, no prazo de 8 dias, apresentar contas dos rendimentos dos predios arrecadados e da importancia de 9:516\$160, total das quantias discriminadas, e recolher no prazo de 24 horas o producto liquido verificado; e voltam-me conclusos os autos no prazo de 24 horas, a contar da data em que terminarem os prazos referidos — de 8 dias e 24 horas.

A informação do Escrivão, prestada a fls. 58, verso, a 59, não procede, por se achar em desacordo com o que consta dos autos; pelo que mando que se justifique, dando os esclarecimentos exigidos e precisando as datas incidentes, a que allude. — Recife, 16 de janeiro de 1914. — *Bezerra Cavalcanti.*"

Reincidente na apropriação do alheio, ainda no espólio de Julio José da Costa, o mesmo magistrado foi compellido a proferir este despacho:

«Baixo os presentes autos para, na reforma, que determino, da conta de fls. 136 a 136 v., incluir-se, em observância ao despacho de fls. 134, a quantia de 645\$340, que não pôde ser paga pelo espólio arrecadado, e bem assim as seguintes verbas: 186\$000, referente ao prédio da rua Maciel Monteiro; 310\$000, ao prédio da rua Visconde de Goyanna; 495\$000, ao prédio da rua da Detenção; 211\$000, ao da rua dos Coelhos; 534\$000, á chacara da Estrada dos Afflictos, quantias estas relativas a limpezas e concertos que, além de não terem sido previamente autorizados pelo Juiz competente, não foram justificadas com documentos probatorios dos respectivos pagamentos.

Antes, porém, de reformar-se a referida conta, intime-se ao Dr. Curador interino para prestar, no prazo de 48 horas, as contas dos alugueis vencidos, que deviam ter sido entregues pelo funcionario respectivo (Mario Rodrigues), até o fim de fevereiro proximo findo, sendo de onze mezes, isto é, de 26 de março de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio á rua dos Coelhos n. 5; 11 mezes, de abril de 1913 a fevereiro ultimo, dos prédios existentes no terreno da rua Maciel Monteiro; seis mezes e dias, de 17 de agosto de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio da rua Jasmin; seis mezes, de setembro de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio da rua Visconde de Goyanna n. 47; cinco mezes e dias, de 6 de setembro de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio á mesma rua n. 51; 10 mezes, de maio de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio á rua da Detenção; seis mezes e dias, de 11 de agosto de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio á rua Felipe Camarão n. 36; seis mezes, de setembro de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio da Estrada dos Afflictos n. 10; seis mezes, de setembro de 1913 a fevereiro ultimo, do prédio sito á mesma estrada n. 24; e, finalmente, do tempo decorrido entre o dia da morte de *de cujus* e as datas referidas na conta de fls.

Ao Dr. Juiz Municipal recomendo que, para não incorrer tambem em responsabilidade criminal, prevista pelo art. 34 do decreto de 15 de junho de 1859, faça recolher ao Thesouro do Estado, no principio de cada mez, os dinheiros arrecadados, provenientes da cobrança de dividas, rendimentos, etc., relativos ao mez posterior anterior, sob as comminações das penas de suspensão e perda das percentagens estabelecidas nos arts. 79, n. 6, e 69 do decreto citado, e 43 da lei de 28 de outubro de 1848, além de sequestro, que deve ser effectuado logo que o Dr. Curador se recuse, COMO TEM FEITO, a prestar as devidas contas.

O Escrivão informe quaes os alugueis dos prédios arrecadados, pois na conta de fls. 120 o Dr. Curador não as determinou.

Voltem os autos conclusos no prazo de tres dias, sob as penas da lei.

Recife, 24 de maio de 1914. — *Bezerra Cavalcanti.*»

Ahi vem a relação dos dinheiros que o meu actual diffamador metteu na algibeira.

Outro espólio foi ainda furtado pelo actual director da *A Manhã*: é o do Sr. Jeronymo Ferreira.

Egualmente, o juiz de direito, profere:

«O Dr. Curador de ausentes (era Mario Rodrigues) não prestou as contas mensaes a que é obrigado segundo o art. 44. Contra expressa disposição do regulamento citado, foi, 4 dias depois de iniciada a arrecadação, procedido o calculo de fls. 20, contando-se percentagens não devidas sobre todos os bens arrecadados — immoveis, apolices do Estado, letras hypothecarias e depositos existentes no Banco (London Bank) e Caixa Economica, quando o art. 82 só permite fazer-se a respectiva deducção pela seguinte forma: 1º, do dinheiro liquido, achado em especie no espólio do intestado; 2º, do dinheiro proveniente da cobrança das

dividas activas; 3º, dos arrendamentos; 4º, das arrematações dos bens.

Baixo, pois, estes autos, para que seja intimado o Dr. Curador de Ausentes a prestar no prazo de 8 dias, as necessarias contas e para o devido recolhimento ao cofre publico dos productos liquidados, verificados desde o dia 25 de outubro de 1912, quando ficou encerrada a arrecadação dos bens, então sujeitos á sua exclusiva administração, até a presente data, segundo exige o art. 44 citado; depois do que, proceda-se, no prazo de 48 horas, á reforma do calculo de fls. 20, contando-se a percentagem na fórmula prescripta pelo art. 82, citado, e voltem-me os autos conclusos no prazo de 24 horas, tudo sob as penas comminadas no regulamento citado de leis organicas estaduais.

Intime-se ás partes, inclusive os herdeiros habilitados. Recife, 1 de abril de 1913. — *Bezerra Cavalcanti.*"

Esses despachos, Sr. Presidente, foram, senão todos, um, pelo menos, confirmados pelo Superior Tribunal de Justiça daquelle Estado. Poder-se-ia, porém, dizer que este homem é um ladrão, — disse não ha duvida nenhuma, — e o é por decisão de juiz, confirmado pelo Superior Tribunal de Justiça de um Estado, mas não é, diffamador; ha individuos que têm tendencias para certo crime e não são capazes de praticar outros. Vejamos:

Já em Pernambuco, o Dr. Mario Mello assim retratava o cidadão que, lá em Pernambuco, é conhecido pela autonomia de *Martim Gravata*:

«Estou informado por um amigo do Sr. Francisco Pinto de que S. S. nunca forneceu dinheiro para as férias d'A Republica, jornal que atacalhava a honra de pessoas que lhe eram intimas e até parentes. E' certo que por negocio de terceiros veio a aceitar uma procuração do Sr. Mario Rodrigues para lhe receber os subsidios de Deputado do anno de 1914; mas do Thesouro não consta que o digno vice-consul de Portugal tenha sido feliz na transacção, porque, antes que o procurador chegasse ao erario, o constituinte madrugára embolsando-se dos subsidios que promettera pagar! A prova em contrario do que affirmo seria facil, si o Sr. Mario Rodrigues publicasse uma certidão do Thesouro, provando que todos os seus subsidios de 1914 foram recebidos pelo Sr. Francisco Pinto.»

E, mais adiante, o mesmo jornalista accentua:

«Exaltado, de linguagem desabusada quando se empenhava em qualquer discussão pessoal ou por motivo politico, atacava cruelmente a honra do adversario, calumniando-o e injuriando-o. Ainda estão vivos na memoria dos contemporaneos os ataques desabridos, de sua lavra á honra da familia Antonio Maranhão, pae do Deputado Julio Maranhão, ao Dr. José de Godoy, ao Dr. Milet, ao Dr. Carneiro Villela, etc.

Nos ultimos dias de Governo Herculano Bandeira, quando estava travada a luta entre o Sr. Rosa e Silva e o general Dantas Barreto foi por lei especial do Congresso criado o cargo de curador de ausentes e defunctos, e, em recompensa ao bom correligionario, dado ao Sr. Dr. Mario Rodrigues.

Dous mezes depois ascendia ao poder o general Dantas Barreto. O ingrato curador de ausentes foi quem atirou a primeira pedra ao Sr. Rosa e Silva! E dahy por diante, como talvez aconteça amanhã com o general Dantas Barreto, como já está acontecendo com o Sr. Ribeiro de Brito, nunca pessoa alguma o venceu nos ataques desabridos a todos aquelles que eram honrem seus chefes e benefeitores, sem escolha da arma, de preferencia a *calumpnia e a injuria*.

Os "estremecidos chefes" de hontem são hoje rufinos, bandieiros; os beneficiados, pastulas sociaes. Que não está reservado, amanhã, para os que o ampararam e o prestigiaram?..."

Esse homem, vindo aqui para o Rio, escurraçado de sua terra encontrou a generosidade de Edmundo Bittencourt, que lhe abriu as portas do *Correio da Manhã*. Fingindo-se amigo daquelle jornalista, Humilde, bajulador, servil, engrossador vulgar, insinou-se na confiança de seu chefe e, durante dez annos, recebeu-lhe os vencimentos, gratificações annuaes, estourou a gerência varias vezes, tudo lhe perdoando Edmundo Bittencourt, paternalmente.

taes de dezenove e vinte e oito de junho, ambos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues por Cicero de Figueiredo um involucro com proposta e um com documento de idoneidade, o qual teve a declaração de unico. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente abre o envelope do documento de idoneidade, examina o documento apresentado, julga idoneo o unico concorrente e declara será o da proposta immediatamente aberto, ficando o exame e a decisão sobre a mesma para ser feitos posteriormente, isto é, após a sua publicação na integra no *Diario Official*, procede então á abertura do referido involucro e á leitura da proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, tendo lido a declaração de unica e foi rubricada. Para contar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelo licitante e por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *Cicero de Figueiredo*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. *Martinho Alves da Silva Filho*, escrivente. — Conforme. *João Correia*, ajudante de escrivão, interino. — Visto. *F. Nobrega*, pelo intendente.

data de registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo a metade trinta dias depois do registro do contracto e o restante sessenta dias depois da primeira entrega, de fórma a ficar concluido o fornecimento noventa dias após o registro do contracto.

O proponente submittê-se inteiramente a todas as exigencias do edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 20:000\$ (vinte contos de réis) feita em apolices federaes na Thesouraria da Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1926. — *Cicero de Figueiredo*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria abaixo transcrevo as superestructuras metallicas a serem adquiridas na concurrencia administrativa n. 53, a realizar-se em 18 de agosto vindouro, de conformidade com o edital de 2 de julho do corrente anno.

1 (uma) para a ponte Canabrava tendo 21 metros de vão livre e peso provavel de 30t,680, de accordo com o desenho n. 36/1925, tonelada metrica.

4 (quatro) para as pontes de passagem Velha, Carrapato, Saeco Estreito, Bacopary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 30t,680 de peso approximado, conforme desenho numero 36/A/1925, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dois vãos livres de 17 metros e peso approximado de 59t,244, de accordo com o desenho n. 105/1920, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de lavado com vão livre de 32 metros e peso provavel de 50t,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de Cachoeira com um vão livre de 15m,30 e peso approximado de 16t,078, de conformidade com o desenho n. 74/1925, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de Grota Funda com um vão livre de 18m,800 e peso provavel de 31t,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de Gotovello com um vão livre de 34 metros e peso approximado de 64t,732, de accordo com os desenhos ns. 283 e 284/1924, tonelada metrica.

1 (uma) para a ponte de Pedras Grandes com dois vãos livres de 21 metros e peso provavel de 61t,360, conforme desenho 36/A/1925, tonelada metrica.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 64

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 10 de agosto

proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencia desta intendencia, na estação maritima, a concurrencia administrativa n. 64, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 1ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

40 (quarenta) metros de conduite de 4 1/2", metro.

500 (quinhentos) metros de fio W P, n. 6, metro.

200 (duzentos) metros de fio isolado em borracha n. 6, metro.

15 (quinze) box-cumpligs rectos de 4 1/2", um.

15 (quinze) estais de ferro com tres furos, um.

30 (sessenta) isoladores com pinos e porcas, de alta tensão, um.

1 (um) kilo de massa para soldar, por.

1 (um) kilo de solda, por.

500 (quinhentas) grammas de fita isolante, panno, por.

20 (vinte) escapulas de ferro para conduite de 4", por.

500 (quinhentas) grammas de fita isolante, borracha, por.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 200\$000, citado no referido edital, ou da 200\$000 feita na Thesouraria da Estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da directoria, fica transferida a realização da concurrencia administrativa n. 61, marcada para 27 do corrente mez, para 2 de agosto proximo, ás 12 horas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta

**CONCURRENCIA PUBLICA N. 41 PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926**

De ordem da directoria, abaixo vão transcritas a proposta de Cicero de Figueiredo, unica apresentada, aberta e lida na concurrencia publica n. 41, realizada, nesta intendencia, em 5 do corrente mez, para o fornecimento á 5ª Divisão desta estrada, no corrente mez, de dormentes de madeiras de lei, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Cicero de Figueiredo, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital á rua Buenos Aires n. 49, 1º andar, vem, de accordo com o edital de concurrencia de 19 de junho de 1926 publicado no *Diario Official*, propor o fornecimento dos dormentes abaixo especificados para a 5ª Divisão, em 1926:

- 100.000 (cem mil) dormentes de bitola larga, de 2m,65x x 0m,20 x 0m,14, ao preço de, por unidade de dormentes, dez mil réis. . . . . 10\$000
- 60.000 (sessenta mil) dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,18 x x 0m,13, ao preço de, por unidade de dormente, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8\$500

Os dormentes serão de madeiras de lei de 1ª e 2ª classes constantes do Caderno de Encargos de 1924, bem como das madeiras do Pará que já tiverem sido analysadas nesta Estrada.

A entrega será feita do Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, a partir da

Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 413, propriedade de Custodio Marques Guimarães, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio de Castro, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 43, propriedade de João Bento Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Avenida dos Democraticos n. 755, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Gomes Carneiro n. 52, propriedade de José Menezes, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do prédio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de julho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**

**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 23 deste mez, resolveu admitir Adolpho Barbosa Lima para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 19º Districto, no Estado do Goyaz, durante o impedimento do serventuario effectivo Luiz Martins de Araujo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — M. Barros, 3º official

Visto, 23 de julho de 1926. — Accio-ly Monteiro, secretario, interino.

**MINISTERIO DA FAZENDA**

**Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), são convidados os agentes da extincta empreza de navegação, constantes da relação infra, para, dentro do prazo de 45 dias, allegarem o que for a bem dos seus direitos e produzirem documentos, a respeito dos seus debitos, apurados pela Contabilidade da mesma commissão, sob pena de revelia e serem as respectivas contas remetidas a Directoria da Receita Publica do The-souro Nacional, para cobrança amigavel ou judicial, na fórma da legislação em vigor.

Nesta commissão, diariamente, das 41 ás 17 horas, serão prestados aos interessados todos os quaesquer esclarecimentos que solicitarem, a bem de seus direitos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Pela Commissão Liquidante, Josias Sant'Anna.

Agencias	Nomes	Importancias
S. Luiz de Cáceres	Adolpho Frederico Josetti	360\$660
Benevente	Manoel Amancio de Barros	1:051\$402
Villa-Bella	Sebastião F. de Moraes	79\$800
Nova York	Deoclecio Willington	76:057\$220
Barbados	Augusto de Araujo Góes	1:500\$000
Caraguatatuba	Arouca & Comp.	1:333\$675
Cabo Frio	José Antonio de Figueiredo	2:253\$720
Guarapary	Brandão & Comp.	2:337\$500
Piuma	Duarte Beiriz & Alliança	1:667\$044
Laguna	Alberto de Azevedo Castro	125\$000
Cidade de S. Matheus	Antonio Andrade Junior	6:545\$680
Paraty	Clarimundo Padua	3:278\$524
Angra dos Reis	Augusto de Araujo Ferreira	225\$472
Barra de S. Matheus	José Ambrosio Benço	1:040\$857
Parintins	Clovis Prado	233\$378
Penedo	Peixoto & Comp.	19:960\$126
Itacoatiara	Isaac Peres	9:685\$854
Itacoatiara	Marcos Izagui & Comp.	4:262\$685
Obidos	Alberto Auday	11:958\$624
Cannavieiras	Deocledes Garcia	166\$504
Ihêus	Luiz da Silva Pinto	11:353\$034
Santarém	Domingos Vellozo Salgado	4:808\$640
Laguna	Pinho & Comp.	27\$654
Santarém	Joaquim L. Bastos	594\$547
Cuyabá	Antonio Manoel Moreira	4:180\$990
Villa Bella	Sebastião Cardeal	127\$881
Pará	A. F. de Souza & Comp.	464:924\$605
Santos	Paulo Martins	1:460\$927
Iguape	Antonio Marques Teixeira do Amaral	105\$020
Jaguarão	Manoel Pinto Ferreira Junior	852\$780
Santos	José de Mello Gloria	424\$639
Ganchos	Manoel Cruz	371\$600
Santos	Guilherme Santos	29:433\$090
Antonina	Nelson Medrado	1:689\$242
Antonina	Munhoz da Rocha & Comp.	40:171\$820
Jaguarão	Tranquillo Silva	16:931\$520
S. Francisco	A. Baptista & Comp.	40:164\$328
Guaratuba	Munhoz da Rocha & Comp.	1:713\$640
PeLOTas	Manoel Simões Lopes	43:675\$358
S. Francisco	Alvaro Joaquim de Oliveira Junior	101\$118
Paranaguá	Edgard Gonçalves Torres	41:361\$043
Paranaguá	Munhoz da Rocha & Comp.	34:076\$101
Rio Grande	Manoel Luiz da Silva	223:983\$979
Buenos Aires	Jacomo Vicenzi, mñn.	1.448,51
Genova	Aurelio Bocchino, Liras.	244.426,03
Madeira	Reide Castro & Comp., £.	7.751-0-10
Alger	Joseph Lasry, Fes.	67.766,25
Marselha	Bazin & Arkless, Fes.	47.962,13
Alger	J. Kaifon, Fes.	8.271,00
Oran	Joseph Lasry, £.	4.051-15-1
Havana	Henrique Margarit, \$.	291,00
New-Orleans	Jules M. Wogan, \$.	3,20
Barceloná	Hijos de M. Condominas, Plas.	49.790,25
Funchal	Reide Castro & Comp., £.	247-16-2
Genova e Napeles	Sociedade Anonyma Martinelli, Liras.	222.024,32
Nova York	Alvaro Ribeiro da Graça, \$.	25.914,50
Antuerpia	Lloyd Royal Belge, Fes. B.	6.696,65
Lisboa o Porto	Henry Burnay & Comp., Esc.	397.814,28
Havre	Lloyd Royal Belge Fes.	1.146.508,72
Buenos Aires	Americo Rodrigues dos Santos, mñn.	9.926,94
Buenos Aires	Geraldino da Silveira, mñn.	1.805,96
Rosario do Santa Fé.	José Podestá, mñn.	58.046,21
Paysandú.	Francisco Rizzo, \$.	10,00
Montevideo	Oscar Romaguera	18:156\$710
Recife	Americo Menezes & Comp.	39:310\$064
Aracaty	J. Klein & Figueiredo	49:228\$550
Macão	Albuquerque & Comp.	51:123\$555
Hamburgo	Augusto Bolten	980:627\$456
Rio de Janeiro	Raul Machado (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional)	4:095\$420
Rio de Janeiro	J. Capella (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional)	150\$000
Rio de Janeiro	João Cordeiro da Graça (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional)	57.714,81